


FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

ANDRÉ RODRIGUES SANTOS

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2019.



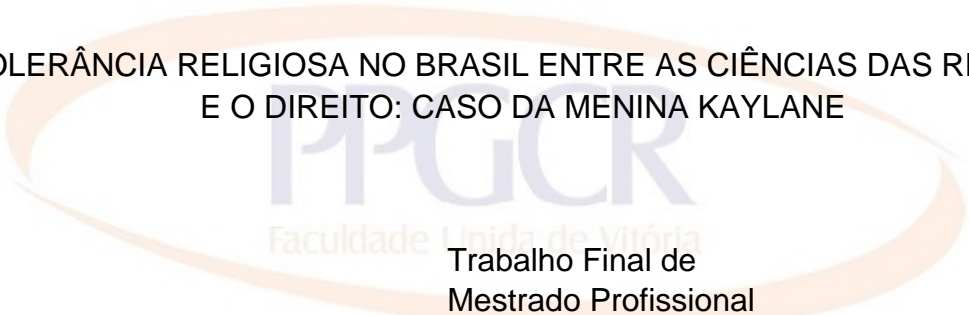
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL ENTRE AS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES
E O DIREITO: CASO DA MENINA KAYLANE

VITÓRIA
2019

ANDRÉ RODRIGUES SANTOS

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2019.

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL ENTRE AS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES
E O DIREITO: CASO DA MENINA KAYLANE



Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões
Faculdade Unida de Vitória
Programa de Pós-Graduação
Linha de Pesquisa: Religião e Esfera Pública

Orientador: Dr. Osvaldo Luiz Ribeiro

Vitória – ES
2019

Santos, André Rodrigues

Intolerância religiosa no Brasil entre as ciências das religiões e o direito / caso da menina Kaylane / André Rodrigues Santos. – Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2019.

IX, f. 69; 31 cm.

Orientador: Osvaldo Luiz Ribeiro

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2019.

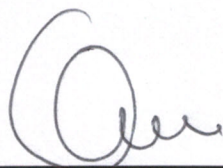
Referências bibliográficas: f. 67-69

1. Ciências das religiões. 2. Religião e esfera pública. 3. Intolerância Religiosa. 4. Liberdade religiosa. 5. Kaylane. 6. Intolerância religiosa no Brasil. 7. Ciências das religiões e direito. - Tese. I. André Rodrigues Santos. II. Faculdade Unida de Vitória, 2019. III. Título.

ANDRÉ RODRIGUES SANTOS

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL ENTRE AS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES
E O DIREITO: O CASO DA MENINA KAYLANE

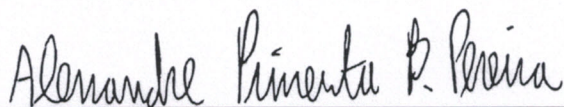
Dissertação para obtenção do grau
de Mestre em Ciências das
Religiões no Programa de Mestrado
Profissional em Ciências das
Religiões da Faculdade Unida de
Vitória.



Doutor Osvaldo Luiz Ribeiro – UNIDA (presidente)



Doutor Francisco de Assis Souza dos Santos – UNIDA



Doutor Alexandre Pimenta Batista Pereira – UNIVALE

DEDICATÓRIA

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2019.



Dedico este trabalho à minha esposa Ana Luiza Alves Rodrigues.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus pelo dom da vida e por estar sempre comigo.

A minha esposa, pela dedicação.

Aos meus pais, pelo exemplo.

Aos meus familiares e amigos.

À família Univale pelo apoio de sempre.

Ao Doutor Osvaldo Luiz Ribeiro, pelos ensinamentos preciosos.





“As questões religiosas são as que mais disseminam o ódio, apagando do homem a liberdade e os direitos humanos.”

Erasmus Shalkytton

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo discutir, à luz das contribuições teóricas das esferas religiosa e jurídica sobre um caso de empírico que muito repercutiu nas redes sociais no ano de 2015: o caso de Kaylane, que, ao sair do culto de Candomblé que também participava da cerimônia religiosa, foi alvo xingamentos bem como foi atingida por uma pedra. O objetivo geral do estudo é refletir sobre como a intolerância religiosa ainda é um problema que atinge os praticantes das religiões de matriz afro-brasileira de forma frequente. O problema de pesquisa que irá nortear a discussão é o seguinte: como a intolerância religiosa toma forma no Brasil contemporâneo? Quais são os mecanismos jurídicos que discorrem sobre a intolerância religiosa? Como os aparatos legais protegem os praticantes das mais diversas religiões em nosso país? A pesquisa tem como hipótese o fato de que discursos preconceituosos, racistas e discriminatórios são herança de nosso passado escravocrata e perdura até hoje. A fim de comprovar a hipótese, o estudo refletirá sobre um caso contemporâneo para discutir sobre a intolerância religiosa no contexto no qual vivemos. O estudo aqui proposto é relevante pois se propõe a discutir sobre os aparatos legais vigentes sobre a intolerância religiosa bem como sobre um fato real e não tão distante que aconteceu em nosso país. Pretende-se que o leitor se torne consciente frente a essas práticas intolerantes para que ajude a combater-las nos dias atuais.

Palavras-chave: Intolerância Religiosa; Kaylane; Liberdade Religiosa.

ABSTRACT

This paper aims to discuss, in the light of the theoretical contributions of the religious and legal spheres about an empirical case that had a great impact on social networks in 2015: the case of Kaylane, who, leaving Candomblé cult who also participated in the religious ceremony, was targeted curses as well as was hit by a stone. The general objective of the study is to reflect on how religious intolerance is still a problem that often affects practitioners of Afro-Brazilian religions. The research problem that will guide the discussion is this: How does religious intolerance take shape in contemporary Brazil? What are the legal mechanisms that discuss religious intolerance? How do legal apparatuses protect practitioners of the most diverse religions in our country? The research hypothesizes that prejudiced, racist, and discriminatory discourses are a heritage of our slave past and endures to this day. In order to prove the hypothesis, the study will reflect on a contemporary case to discuss religious intolerance in the context in which we live. The study proposed here is relevant because it proposes to discuss the current legal apparatus on religious intolerance as well as a real and not so distant fact that happened in our country. It is intended that the reader become aware of these intolerant practices to help combat it in everyday life.

Keywords: Religious Intolerance; Kaylane; Religious freedom.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. O CASO KAYLANE À LUZ DAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES E DO DIREITO	15
1.1. O caso Kaylane	18
1.2. O caso Kaylane à luz das Ciências da Religião	22
1.3. O caso Kaylane à luz do Direito	27
2. A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA PERSPECTIVA DAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	33
2.1. A constituição da identidade religiosa no Brasil	33
2.2. A intolerância religiosa na perspectiva das Ciências das Religiões	37
2.3. A intolerância religiosa aos cultos de matriz africana no Brasil	38
3. A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA PERSPECTIVA DO DIREITO	45
3.1. A liberdade de religião como um dos direitos fundamentais	46
3.2. A intolerância religiosa no Brasil	57
CONCLUSÃO.....	64
REFERÊNCIAS.....	67

INTRODUÇÃO

O tema escolhido para a pesquisa é totalmente ligado à minha área de atuação profissional enquanto docente, coordenador de curso e advogado, tendo em vista que a intolerância religiosa é um problema cada vez mais crescente no Brasil atual.

Por oportuno, farei a seguir uma breve abordagem da razão de ter escolhido o tema desta dissertação.

Antes de ingressar no programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória do Estado do Espírito Santo, em uma das minhas aulas de Direito Constitucional numa turma de Direito da Universidade Vale do Rio Doce localizada em Governador Valadares, Minas Gerais em que lecionava o conteúdo de Direitos Fundamentais, mais especificamente sobre a liberdade religiosa no Brasil, identifiquei no diálogo de alguns alunos pensamentos intolerantes.

A data era agosto de 2015, o caso Kaylane ainda estava recente e sendo divulgado em todas as mídias. Percebi nas quatro turmas de segundo período do curso de Direito, a existência da intolerância por parte de vários alunos em relação às religiões de matriz africana. Naquela época nem imaginava que iria escrever a minha dissertação de mestrado sobre a intolerância religiosa, contudo, o tema começou a chamar a minha atenção.

Como professor extensionista propus mudar aquele cenário, e formatei o projeto de extensão “Direitos Fundamentais na Escola” que teve como objetivo trabalhar o tema Direitos Fundamentais e liberdade religiosa de modo inovador, sobretudo se se considerar que o Direito a todo momento dialoga com outras ciências.

Compreendi que o processo de ensino e aprendizagem, principalmente no tocante aos Direitos Fundamentais atinentes à liberdade religiosa não deveria ficar apenas em sala de aula, mediante aulas teóricas e avaliações escritas, mas sim ultrapassar os muros institucionais e chegar à comunidade.

Nesta perspectiva, naquele ano, conforme o plano de ensino da disciplina, trabalhei toda a parte teórica sobre os direitos fundamentais ligados à liberdade religiosa em sala, e compartilhei com os alunos que a avaliação do conteúdo seria

“prática”, nascendo assim o projeto interdisciplinar “Direitos Fundamentais na Escola”.

Inspirado no projeto de lei de iniciativa do Senador Romário de Souza Faria, que foi aprovado pelo Senado Federal, mas ainda resta aprovação na Câmara dos Deputados e sanção do chefe do Poder Executivo, que inclui a disciplina de Direito Constitucional no currículo escolar, formatei o projeto de extensão da seguinte maneira. Inicialmente ocorre a seleção da escola pública para a apresentação da aula com o tema Direitos Fundamentais e Liberdade Religiosa. Em seguida, os alunos sob a orientação docente preparam uma aula dinâmica sobre a temática.

O projeto de extensão consiste em uma intervenção diferente e dinâmica sobre Direitos Fundamentais e Liberdade Religiosa ministrada pelos próprios alunos do curso de Direito, conforme os ensinamentos de sala aula. Durante esta atividade, os acadêmicos utilizam de estratégias diferenciadas para despertar a atenção dos discentes do ensino médio sempre ligadas ao tema central, tais como: teatro, música, paródia, poesia, *stand up*, artes circenses, coreografias, jogral, etc. Em seguida é utilizada uma dinâmica dialógica estabelecendo uma relação de troca de saberes. E no final são distribuídos livros, constituições, cartilhas de conscientização atinentes aos direitos fundamentais e religião.

Diante das várias edições do projeto, a cada semestre foi percebido que os alunos do curso de Direito alcançaram resultados espetaculares, considerando que estes acadêmicos conseguiram lincar a teoria e prática na realização de uma atividade social, onde a Ciência Jurídica estabelece comunicação com as Ciências das Religiões, a literatura, a arte, a poesia, a música, o teatro, etc.

De forma paralela, o projeto gerou ainda vários resultados positivos para os alunos da escola pública, uma vez que normalmente na prova do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), são cobrados assuntos que abordam os direitos fundamentais. Considerando a vivência promovida pelo projeto, no qual os direitos básicos e fundamentais são apresentados de maneira contextualizada mediante interdisciplinaridade, o que se ressalta no reconhecimento e conscientização da cidadania.

No campo acadêmico, o projeto está totalmente alinhado aos novos desafios do ensino superior em relação a interdisciplinaridade e a curricularização da extensão.

Alinhado a essa proposta interdisciplinar, o projeto integrador “Direitos Fundamentais na Escola”, a cada edição tem cumprido sua função social de conscientizar a coletividade sobre os seus direitos fundamentais, bem como para a propagação acerca da importância do respeito à liberdade religiosa no Brasil, além de ser um marco na vida acadêmica de todos os discentes e docentes envolvidos.

Feita esta abordagem, é preciso salientar que, para aperfeiçoar a minha função de professor extensionista principalmente no campo das Ciências das Religiões, ingressei em 2017 no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória, com a expectativa de poder aprofundar no conhecimento das Ciências das Religiões e o diálogo com o Direito, a fim de aperfeiçoar ainda mais todos os projetos de extensão curricular existentes e implementar novos.

Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo analisar, a partir de um estudo de caso, como a intolerância religiosa se manifesta de forma empírica. Parte-se da hipótese de que práticas intolerantes contra religiões afro-brasileiras é algo que perdura desde a escravidão.

O caso escolhido foi o de Kaylane que em 2015, ao sair do culto de Candomblé acompanhada por um grupo de pessoas que também estavam nesse culto foi atingida por uma pedra. Os seus agressores portavam a Bíblia e, verbalmente, a agrediram direcionando a ela e ao grupo frases como “vai queimar no inferno”. O caso ganhou bastante repercussão nas redes sociais, pois muitas pessoas se indignaram com este episódio e compartilharam as suas percepções por meio dos sistemas de comunicação disponíveis na internet.

A partir desse ocorrido, o objetivo da presente pesquisa é realizar um estudo sobre o caso com ênfase nos eixos religioso e jurídico a fim de discutir sobre como a intolerância religiosa, ainda hoje, é um problema que atinge grandes proporções, sendo essa a relevância de propor um estudo como esse.

O problema de pesquisa é o seguinte: como a intolerância religiosa toma forma no Brasil contemporâneo? Quais são os mecanismos jurídicos que discorrem sobre a intolerância religiosa? Como os aparatos legais protegem os praticantes das mais diversas religiões em nosso país? A fim de responder a problemática de pesquisa, o trabalho se apoia nos conceitos oriundos do Direito e das Ciências da Religião para refletir sobre o caso de Kaylane, alvo de práticas intolerantes.

A metodologia adotada para tanto se trata do estudo de caso. Trata-se de um método de pesquisa estruturado, e, dessa forma pode ser aplicado em situações distintas. Visa contribuir para que seja possível conhecer, de maneira detalhada, fenômenos individuais e/ou coletivos¹. É uma pesquisa empírica que busca investigar fenômenos contemporâneos dentro de um contexto da vida real.

A contextualização do problema é fundamental para que um estudo de caso seja compreendido. Dentre as suas etapas, a exploração, a explicação, a descrição e o detalhamento do caso são processos indispensáveis a fim de que o problema seja compreendido de forma profunda e ampla². É entendido, também, como um sistema que enfatiza os aspectos globais desse problema. Nessa perspectiva, este estudo, à luz dos conceitos religiosos e jurídicos, concentrará a sua atenção nos aspectos que são relevantes para o problema a ser investigado (a agressão sofrida por Kaylane em razão da intolerância religiosa que atinge, ainda hoje, inúmeros praticantes de religiões afro-brasileiras).

A fim de compreender o ocorrido com a menina, uma vez que se trata da análise de um estudo de caso, descrições detalhadas serão feitas sobre o episódio. Como essa pesquisa adota como método o estudo de caso, deve-se buscar responder questões que explicam as circunstâncias atuais de um dado problema social. Embora Kaylane tenha sido agredida em 2015, quatro anos atrás, as práticas intolerantes contra as religiões de matriz africana ainda perduram.

É daí que surge a relevância de se pensar em tais preconceitos, pois agressões verbais e físicas não cessaram. Surge, então, a justificativa para que este trabalho seja relevante hoje. Visto que a religião é significativa para os mais diversos indivíduos, discutir sobre a temática na esfera acadêmica sobre as teorias, conceitos e temas religiosos torna-se indispensável. É essencial pois discursos preconceituosos e práticas violentas apoiados na religião tem sido frequentes. A fim de ilustrar tal problemática, será trazido à luz o caso de Kaylane, à proporção que atingiu nas redes sociais. Tratou-se de um caso que foi muito comentado e compartilhado. Pretende-se, então, a partir da legislação e dos conceitos sobre a intolerância religiosa, discutir sobre o caso aqui adotado. Há um nítido desrespeito aos ideais de pluralidade e liberdade religiosa, pois, muitos dos praticantes de

¹ ANDRADE, S. R. de. et al. O estudo de caso como método de pesquisa em Enfermagem: uma revisão integrativa. *Texto Contexto Enferm*, v. 26, n. 4, 2017, p. 2.

² ANDRADE *et al*, 2017, p. 2.

religiões afro-brasileiras, tem os seus espaços invadidos e incendiados bem como são agredidos, embora a Constituição Federal de 1988 garanta a liberdade de expressar a fé.

Ao decorrer da pesquisa, será possível notar que o nosso país foi construído em meio à pluralidade de ideias, valores, crenças, etc. Tal multiplicidade, por sua vez, de certa forma, acabou fomentando a intolerância de alguns grupos, sobretudo evangélicos, embora a violência não se restrinja, apenas, a este grupo. Tais grupos, devido ao seu desejo de autoafirmação da fé, a partir de princípios religiosos, acabam sendo intolerantes àqueles que creem em religiões não cristãs. Isso se dá porque os cultos africanos, ao longo da história, foram tachados como inferiores e/ou como tendências pouco evoluídas pelos cristãos. Isso abre brechas para que agressões de níveis diversos se manifestem, mesmo hoje em dia, como é o caso da menina Kaylane, que será discutido neste estudo. Visa-se responder a seguinte pergunta de pesquisa: como a intolerância religiosa se apresenta no cotidiano. Para responde-la, realizou-se um estudo sobre Kaylane.

Os cultos africanos mantêm, até hoje, a cultura negra viva e representada em nosso país assim como para que o padrão imposto por brancos e cristãos seja combatido. Esse padrão se manifesta a partir de práticas intolerantes físicas e verbais. Tomam forma, principalmente, quando os não cristãos manifestam a sua fé em espaços públicos. Como exemplo pode ser citada a própria Kaylane, que, ao sair do culto de Candomblé com o seu grupo, trajava vestes brancas que fez com que os seus agressores a associasse bem como o grupo ao demônio, pois, como será mostrado nesse estudo, os orixás, divindades cultuadas nessas religiões afro-brasileiras, ganham um caráter demoníaco na tradição cristã. As vestes devem ter confirmado a identidade desse grupo e motivado os agressores a atingirem Kaylane com uma pedra.

Como será destacado neste estudo, a Constituição Federal de 1998, a partir dos seus aparatos legais, garante a liberdade de crença assim como a liberdade de expressão nos espaços públicos. Assim sendo, em seu texto, existem artigos diversos que dispõem sobre as consequências para tais atos intolerantes, sendo essa a justificativa para discutir sobre esse estudo de caso a partir de dois eixos: o jurídico (considerando essas leis para analisar o caso da menina) e o religioso (para compreender o que é a intolerância religiosa e como ela se manifesta). É uma

temática que tem a sua relevância no contexto contemporâneo pois embora, atualmente, a própria legislação brasileira garanta a livre manifestação da fé, religiões afro-brasileiras e os seus praticantes recebem um tratamento hostil e são vistos como “demônios” que precisam ser “salvos” e “libertos”.

Para a compreensão do estudo aqui adotado além desta introdução e das considerações finais foram elaborados três capítulos.

O primeiro deles compreende a contextualização propriamente dita do estudo de caso. As sessões foram intituladas da seguinte forma: 1.1 “O caso Kaylane”; 1.2 “O caso Kaylane à luz das Ciências da Religião” e 1.3 “O caso Kaylane à luz do Direito”. O capítulo, de forma geral, tendo com ênfase a esfera religiosa e jurídica, pretende discutir e contextualizar o ocorrido com a menina a partir desses dois vértices. Kaylane, praticante de Candomblé, foi vítima dessa intolerância sobre a qual iremos nos debruçar melhor no segundo capítulo. Percebe-se, com isso, que religiões de matriz africana são vistas como “menores” ou pior como “demoníacas” e que precisam ser combatidas. São religiões que recebem um tratamento hostil e agressivo por parte, principalmente, de cristãos.

O capítulo se propõe a discutir sobre o caso adotado à luz das Ciências da Religião e da esfera jurídica a fim de compreender como a intolerância religiosa se manifesta de forma concreta e como a legislação brasileira pode proteger os praticantes de religiões afro-brasileiras bem como a discussão será trazida a fim de refletir sobre a liberdade de manifestação da fé em espaços públicos. As discussões sobre ambas as esferas serão melhores aprofundadas nos capítulos 2 e 3, embora sejam explicitadas já no primeiro a fim de se compreender o caso de Kaylane a partir das duas óticas. A reflexão sobre a intolerância religiosa se fará pertinente em diferentes momentos deste trabalho, pois é a partir dela que os comentários preconceituosos e discriminatórios bem como as agressões tomam forma.

O segundo capítulo, por sua vez, propõe-se a discutir sobre o problema da intolerância religiosa na perspectiva das Ciências da Religião. Para isso, o capítulo foi dividido em três tópicos. Eles são: 2.1 “A constituição da identidade religiosa no Brasil”; 2.2 “A intolerância religiosa na perspectiva das Ciências da Religião” e 2.3 “A intolerância religiosa aos cultos de matriz africana no Brasil”. Pretende-se, com o capítulo, discutir sobre como este problema se manifesta na sociedade. A intolerância se trata de um ato de não tolerância que é pautado na ideia de que

existe uma única ideia/valor e que todos a devem seguir à risca. Aqueles que, de alguma forma, desviam-se dessa ideia, no caso da esfera religiosa, os sujeitos que praticam religiões afro-brasileiros acabam sendo os maiores alvos deste problema. Trata-se, então, de um processo de assumir uma ideia/crença e de negar a de um outro sujeito.

Este capítulo se apoia nas Ciências das Religiões pois é uma área do conhecimento essencial para se pensar no que é e em como a intolerância religiosa se manifesta. Fornece mecanismos para que se pense, de forma objetiva e imparcial, sobre um dado fenômeno da área. Uma vez que a religião é algo inerente aos mais diversos indivíduos e coletivos, essa ciência se ocupa em refletir sobre as especificidades daqueles que praticam religiões diversas em suas mais distintas manifestações, sendo essa a justificativa para refletir sobre a intolerância de forma geral e específica (voltada aos praticantes de religiões afro-brasileiras) ao mesmo tempo. A partir dos conceitos das Ciências da Religião, o capítulo se propõe a discutir sobre a interação dos indivíduos com o meio social a partir da tônica religiosa.

Por fim, há um terceiro capítulo. Seu objetivo geral é discutir sobre a intolerância religiosa na perspectiva jurídica. Para a realização da discussão foram elegidos dois tópicos: 3.1 “A liberdade de religião como um dos direitos humanos” e 3.2 “A intolerância religiosa no Brasil”.

O capítulo se apoia em legislações infraconstitucionais, sobretudo, no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988. A referida Constituição garante a laicidade e o direito de manifestar a fé, qualquer que seja, em espaços públicos. Assim sendo, a discriminação religiosa é um crime. O capítulo irá analisar o que é a liberdade religiosa e como essa é um direito inviolável e inerente a qualquer brasileiro. O Estado, a partir dos seus dispositivos, garante a adesão e manifestação da fé, sendo possível, inclusive, migrar de uma crença para outra. Permeados por essa questão, o capítulo pretende refletir sobre a liberdade e a intolerância religiosa sob a ótica jurídica.

1 O CASO KAYLANE À LUZ DAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES E DO DIREITO

Esse capítulo se propõe, a partir de contribuições dos eixos científico-religioso e jurídico, apresentar um estudo bibliográfico a fim de discutir sobre as práticas intolerantes contra a menina Kaylane, praticante de Candomblé, uma religião de matriz africana.

Como será melhor explicitado, ao longo dos capítulos, essas religiões de matriz africana, ainda hoje, são vistas como algo marginal, e, dessa forma, os seus praticantes, recebem um tratamento hostil e agressivo, sobretudo por parte dos praticantes de religiões cristãs.

Assim sendo, quem pratica a candomblé, como é o caso do sujeito do estudo de caso adotado por esta pesquisa, acaba sendo vista como uma pessoa “demonizada” por seus opositores (que, no caso de Kaylane, a agrediram física e verbalmente, após esta sair do culto ao qual participava). Isso acontece pois acredita-se que esses praticantes de religiões de matriz africana precisam ser salvos³.

Discutir sobre práticas intolerantes à luz das Ciências da Religião para discutir sobre a manifestação da intolerância religiosa e à luz do Direito, a fim de compreender como essas pessoas podem se proteger a partir da lei são aspectos que serão explorados neste primeiro capítulo.

A partir das reflexões a serem exploradas, com maior profundidade, nos segundo e terceiro capítulos, é possível perceber que praticantes de religiões de matriz africana, como o candomblé, são, inclusive, exorcizados em cultos evangélicos⁴.

Na perspectiva das práticas intolerantes cria-se uma ideia de ser errado assumir uma religião diferente das cristãs. Isso abre portas para que práticas violentas e discriminatórias ocorram, como que aconteceu com a menina Kaylane.

Feitas as considerações, é preciso contextualizar o caso do alvo do estudo de caso dessa pesquisa, algo que será detalhado na próxima seção deste trabalho.

³ SANTOS, 2017, p. 169.

⁴ SANTOS, 2017, p. 169.

1.1. O caso Kaylane

Nesta seção será apresentado sucintamente o caso de Kaylane, especificando os principais detalhes do caso que serão importantes para pesquisa, principalmente os seus aspectos primordiais em relação as Ciências das Religiões, bem como o seu desdobramento com o Direito.

Em 16 de junho de 2015, Kaylane, que, na época, tinha doze anos de idade, foi atingida na cabeça por uma pedra ao sair de um culto de candomblé no Rio de Janeiro, no bairro Vila da Penha, no subúrbio da cidade. Ela estava acompanhada por um grupo de oito pessoas que assim como ela haviam participado do mesmo culto. A avó da menina ao ser entrevistada relatou que o grupo foi insultado por dois homens que portavam uma Bíblia. Eles se dirigiam a essas pessoas que saíam do culto as chamando de “demônios” que deveriam “queimar no inferno”⁵.

Na delegacia, o caso foi registrado como preconceito de raça, cor, etnia ou religião e também como lesão corporal, provocada por pedrada. Os agressores fugiram num ônibus que passava pela Avenida Meriti, no mesmo bairro. Um mês depois do episódio, a identidade religiosa dos agressores ainda não havia sido descoberta, porém a prática foi atribuída a evangélicos⁶. O caso ganhou proporções expressivas nas redes sociais. Religiosos afro-brasileiros vestidos de branco pediam a paz e apresentavam fotografias e cartazes com a frase “eu visto branco”⁷. Afirmavam, também, o seguinte: “Branco da paz. Sou do candomblé e você?”.

Para Fernandes, isso significava um apelo à paz sem recorrer ao enfrentamento físico e verbal iniciados pelos agressores de Kaylane⁸. Trata-se de um chamado a disposições menos acirradas no campo religioso bem como, para a autora, revela um tipo de reação que evidencia a quebra do estereótipo da malignidade associado ao uso da roupa branca pelos que praticam cultos afro-brasileiros, como a umbanda e o candomblé, por exemplo. Percebe-se, com isso, que desejam o reconhecimento da identidade religiosa, o que já é garantido por lei, como será explorado neste trabalho. Contudo, para Fernandes, as reações dos

⁵ SANTOS, B. I. dos. et al. *Intolerância Religiosa no Brasil: Relatório e Balanço*. Rio de Janeiro: Klínê Editora, p. 58-59, 2016.

⁶ FERNANDES, S. R. A. Sociologia da religião, pluralismos e intolerâncias: pautas contemporâneas. *Contemporânea*, v. 5, n. 2, p. 294, 2015.

⁷ FERNANDES, 2015, p. 294.

⁸ FERNANDES, 2015, p. 295.

membros de religiões de matriz africana, tidos como minoria religiosa, têm sido menos tímidas assim como estão mais preocupadas com a defesa da pluralidade religiosa⁹.

Como exemplo desse tipo de discussão pode ser citado o tema da redação do ENEM de 2016 que tinha como proposta a intolerância religiosa¹⁰. Temas como esse são necessários pois faz com que muitos jovens possam refletir sobre a agressão contra Kaylane que, ao manifestar a sua crença, foi violentada.

Sabe-se que a menina, momentos antes da agressão, estava trajada com vestes brancas que remetiam a sua religião: o Candomblé. Todavia, essas vestes, segundo Santos et al, estavam manchadas de sangue. O sangramento foi provocado devido ao fato de que a menina foi agredida com uma pedra¹¹. Os autores apontam, também, que além de agredida verbalmente, tal violência foi seguida de insultos e xingamentos como “vai queimar no inferno” e “macumbeira”. O “caso Kaylane” ficou conhecido como um episódio marcante de intolerância religiosa em nosso país, e, dessa forma, mobilizou campanhas como a citada acima como forma de combate a esse problema social¹². Isso porque:

O ataque às religiões afro-brasileiras que antes ocorria apenas nos templos, circunscrito ao meio evangélico, ampliou-se para o conjunto da sociedade, devido à difusão midiática. O impacto dessas novas estratégias discursivas, portanto, reforça a histórica desconfiança e o desrespeito aos símbolos da religiosidade de matriz africana, conduzindo à intolerância e ao confronto com esses “agentes do diabo”¹³.

A fim de esclarecer que práticas discriminatórias contra adeptos de religiões não cristãs tem se tornado mais alarmantes. Como exemplo, pode ser citado um grupo de membros de religiões afro-brasileiras, que, como Kaylane, sofreram perseguições assim como foram ameaçados e agredidos ao manifestarem a sua fé em público¹⁴. No Rio de Janeiro e em São Paulo, membros de religiões afro-brasileiras reuniram-se à porta da sede do Ministério Público Federal como forma de protesto contra um grupo de jovens iurdianos que se auto denominavam de

⁹ FERNANDES, 2015, p. 295.

¹⁰ VANINI, E; FILHO, W. H. *Combate à intolerância religiosa é tema da redação do Enem 2016*. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/enem-e-vestibular/combate-intolerancia-religiosa-tema-da-redacao-do-enem-2016-20420278>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

¹¹ SANTOS *et al*, 2016, p. 58-59.

¹² SANTOS *et al*, 2016, p. 59.

¹³ SANTOS *et al*, 2016, p. 59.

¹⁴ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018, p. 27.

“Gladiadores do Altar”¹⁵. Havia um recrutamento ostensivo de jovens para compor esse grupo bem como para lutar e combater praticantes de religiões afro-brasileiras. É importante falar sobre esse grupo pois o seu perfil se assemelha ao dos agressores de Kaylane, que, assim como os “Gladiadores” eram homens jovens que xingavam, perseguiram e amedrontavam esses membros, como fizeram os agressores de Kaylane¹⁶.

Assim sendo, os membros dessas religiões se sentiam ameaçados e amedrontados em relação a ações violentas que poderiam a ser direcionadas contra as suas respectivas religiões por parte desse grupo “Gladiadores do Altar”. Demandaram, então, ao Ministério Público, uma investigação sobre esse grupo. A IURD, então, é colocada como uma espécie de centro em potencial para práticas intolerantes naquele momento, já que não havia, antes, denúncias contra esse grupo de jovens da IURD.

Assim, possivelmente em razão dos inúmeros ataques vividos, os religiosos afro-brasileiros construíram um posicionamento consensual e imponderável sobre os perigos que essa denominação religiosa lhes oferece, colocando-se, portanto, em permanente estado de alerta. Além disso, parece haver por parte de alguns setores da sociedade brasileira e das religiões de matriz africana a compreensão da categoria “evangélicos” como constituída por certa homogeneidade, sem que se distinga as diferentes tradições, costumes e doutrinas inerentes a cada denominação.¹⁷

Casos de intolerância religiosa têm tido uma maior visibilidade nos últimos anos, sobretudo em decorrência das redes e mídias sociais¹⁸. Dessa forma, quando praticantes dessas religiões afro-brasileiras são atingidos, muitas pessoas compartilham, em suas redes, a sua indignação e apoio. Tais reações têm colocado essas religiões em evidência e contribuído para que, aos poucos, deixem de ser marginalizadas e vistas como “coisa do demônio”^{19 20}. Percebe-se que, por um lado, as religiões de matriz africana têm enfatizado os debates frente à intolerância religiosa, o que faz contato com o pluralismo religioso seja mais expressivo bem

¹⁵ FERNANDES, 2015, p. 295.

¹⁶ MAGGIE, Y. *Menina apedrejada: fanatismo e intolerância religiosa no Rio de Janeiro*. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/blog/yvonne-maggie/post/menina-apedrejada-fanatismo-e-intolerancia-religiosa-no-rio-de-janeiro.html>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

¹⁷ FERNANDES, 2015, p. 296.

¹⁸ FERNANDES, 2015, p. 294.

¹⁹ FERNANDES, 2015, p. 295.

²⁰ G1. *Menina vítima de intolerância religiosa diz que vai ser difícil esquecer pedrada*. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/menina-vitima-de-intolerancia-religiosa-diz-que-vai-ser-dificil-esquecer-pedrada.html>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

como favorece a afirmação de outras identidades religiosas²¹. Todavia, por outro, tem-se notado um crescente nos casos de perseguição e agressão a praticantes de religiões não cristãs²².

A repercussão do caso Kaylane provocou, também, a mobilização da Secretaria de Direitos Humanos que gerou uma audiência pública para discutir o caso. A Secretaria realizou um abaixo-assinado que reuniu 35.000 assinaturas. O documento foi entregue ao então ministro dos Direitos Humanos, Pepe Vargas, em 26 de junho de 2015. Nele, demandava-se, ao Ministério, a promoção de uma campanha nacional para a conscientização contra a intolerância religiosa. Esses exemplos de reações às práticas de intolerância religiosa revelam que essas religiões, ainda hoje, são minorias, e, dessa forma, precisam de proteção do Estado bem como de diferentes outras instâncias como as igrejas e as mídias para combater esse problema junto ao governo. É algo que não deve se voltar, apenas, ao plano religioso, mas também à esfera cultural e jurídica.

Percebe-se que o caso Kaylane motivou reações de diferentes instituições e agentes da sociedade brasileira que expressaram o seu anseio pela diversidade religiosa para que práticas violentas, discriminatórias e preconceituosas sejam, ao menos, amenizadas.

Para Ferreira, a reação pública dos adeptos desses cultos afro-brasileiros engendrou um efeito cascata, pois promoveu outras ações de apoio e adesão à luta contra a intolerância religiosa no Brasil²³. Cita como exemplo o convite do arcebispo do Rio de Janeiro à menina, à sua avó e ao ativista Ivanir dos Santos (interlocutor da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa) para um café da manhã na cúria arquidiocesana. Já o pastor João Melo, da Igreja Batista da Vila da Penha, recebeu Kaylane em sua instituição e promoveu uma manifestação contra a intolerância religiosa no bairro. Por fim, a escola judaica Eliezer Steinberg Max Nordeau promoveu um encontro entre os alunos e Kaylane²⁴.

Destarte, a intolerância religiosa precisa ser debatida com mais afinco para que práticas discriminatórias, preconceituosas, racistas, etc sejam cada vez menos

²¹ FERNANDES, 2015, p. 295.

²² MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Estado laico, intolerância e diversidade religiosa no Brasil*. Brasília: Secretaria Nacional de Cidadania, 2018, p. 27.

²³ FERNANDES, 2015, p. 296-297.

²⁴ FERNANDES, 2015, p. 297.

frequentes, ou seja, para que os praticantes de religiões afro-brasileiras possam manifestar a sua fé sem sentir medo e ser oprimido.

O caso de Kaylane enfatiza a necessidade de um pluralismo religioso que tem sido intensificada pelo surgimento de demandas que lutam pelo reconhecimento identitário das religiões de matriz afro-brasileira no país. Nesse contexto, há que se discorrer sobre os direitos, sobre a tolerância e sobre a liberdade, para que se crie um ideário de respeito àqueles que possuem uma religião afro-brasileira. Assim sendo, os direitos humanos têm sido acionados para amparar as vítimas e os seus apoiadores nessa luta contra a intolerância religiosa.

Feitas essas considerações, pode-se abordar o caso Kaylane à luz das Ciências da Religião a fim de discutir sobre as práticas discriminatórias contra a religião da menina: o candomblé.

1.2. O caso Kaylane à luz das Ciências da Religião

A intolerância religiosa é uma realidade que atinge os mais diversos praticantes de religiões afro-brasileiras em nosso país. A cada dia é noticiado um novo caso. Sendo assim, esse capítulo se propõe a discutir sobre como as práticas preconceituosas, discriminatórias, racistas, e, no caso de Kaylane, práticas, também, machistas por parte de um grupo cristão contra a praticante de Candomblé.

Assimetrias entre o caso da menina com outros serão feitas a fim de se abordar a temática da intolerância religiosa a partir de diferentes óticas. A aproximação do caso aqui adotado com Ricardo Nery será feita a fim de esclarecer que a intolerância, a anos, manifesta-se a partir de agressões diversas, sejam elas físicas e/ou verbais já a muito tempo, visto que o ocorrido com o Ricardo foi em 1996 e o caso de Kaylane aconteceu em 2015, 19 anos depois.

A não tolerância a livre manifestação da fé toma forma a partir de xingamentos, exposição dos praticantes a humilhação, comentários preconceituosos e discriminatórios sobre os orixás, incêndios, apedrejamentos, dentre outras formas de agressão. Sobretudo as frases direcionadas aos praticantes de religiões afro-brasileiras demonizam as suas divindades na tradição cristã. Atribui-se essa intolerância aos cristãos, pois ao serem iniciadas as investigações sobre o apedrejamento de Kaylane ao sair do culto de Candomblé, associou-se a identidade

dos possíveis agressores. Não é o primeiro caso de intolerância, contudo, já se chamava a atenção sobre a importância de se combater essas práticas discriminatórias direcionadas a indivíduos com credos não cristãos.

Um caso de intolerância que recebeu bastante atenção na década de 1990 foi o de Ricardo Nery, pois anos após ter concedido uma entrevista sobre a atuação de crianças na dinâmica dos terreiros de candomblé, teve a sua imagem divulgada em outros dois meios de comunicação²⁵. A reportagem fazia referência a atuação de crianças na dinâmica dos terreiros de Candomblé²⁶. A IURD construiu uma visão negativa sobre a crença de Ricardo, o que nos revela, novamente, atitudes intolerantes.

O primeiro desses meios se tratou do jornal “Folha Universal” e o segundo foi o livro “Orixás, Caboclos e Guias: Deuses ou Demônios?”, de autoria do bispo Edir Macedo. Ambas as publicações estão vinculadas à Igreja Universal do Reino de Deus (IURD). Nas duas publicações, que se seguiram à reportagem original, há a presença de termos e ideias bastante pejorativas sobre a criança bem como sobre a sua pertença religiosa, o que, novamente, redimensiona esta pesquisa para as práticas intolerantes frente às religiões de matriz africana²⁷. A veiculação da reportagem no jornal “Folha Universal”, realizada um ano após a reportagem original, no ano de 1993, foi intitulada de “Filhos do Demônio”.

Três anos mais tarde, no ano de 1996, a imagem de Ricardo aparece no livro do bispo Edir Macedo com a legenda “Essas crianças, por terem sido envolvidas com os orixás, certamente não terão boas notas na escola e serão filhos problemas na adolescência”. Contudo, existem fatores históricos que podem explicar o surgimento da associação feita entre o culto aos orixás e a demonização dessas práticas²⁸. É algo bastante semelhante ao que aconteceu com Kaylane, por isso a semelhança entre Ricardo e ela. O diabo, uma referência cristã, é associado ao orixá Exú, embora tal caráter diabólico seja associado pelas religiões cristãs a todos os outros orixás:

²⁵ ZEFERINO, J. L. B. *Entre diálogos e silenciamentos: O que dizem os professores sobre a religião no cotidiano das escolas?* 2016. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2016, p. 102.

²⁶ ZEFERINO, 2016, p. 102.

²⁷ ZEFERINO, 2016, p. 102.

²⁸ ZEFERINO, 2016, p.102.

Do ponto de vista religioso cultural alguns aspectos foram fundamentais para que houvesse uma aproximação de Èsú com o Diabo nas práticas afro-brasileiras. Os primeiros padres jesuítas já temiam e demonizavam os ritos tupis, desde a tentativa de escravizarem os indígenas brasileiros. [...] As práticas africanas em muito se assemelhavam às práticas indígenas, tanto na dança quanto nos ritos de transe. Èsú, por romper com o modelo conformista e a ordem, surge livremente entre a passagem do mundo real para o sobrenatural, e vice-versa. Este aspecto se apresenta ao cristianismo como a representação do mal descrito nas Escrituras, pois, no sentido bíblico, o diabo é o espírito provocador, o inimigo de tudo que é correto e bom.²⁹

Diferentemente da tradição cristã que, por sua vez, se consolida a partir da dualidade entre o bem e o mal, a tradição africana possui um caráter mais fluido e flexível em relação à personalidade de suas divindades: os orixás. Tais divindades possuem um caráter, essencialmente, ambivalente, e, dessa forma, são benéficas e maléficas, ao mesmo tempo, ou seja, são temíveis e protetoras, respectivamente³⁰. Assim sendo, a figura grotesca atribuída a todos os orixás é algo que perdura até hoje, pois religiões cristãs tendem a enxergar essas divindades como maléficas³¹. Nesse sentido, a vinculação dos orixás à figura do Diabo ocorreu de forma bastante intensa e, até hoje, faz parte do imaginário popular, o que evidencia práticas de intolerância religiosa, como no caso de Kaylane que foi agredida ao sair do culto de Candomblé.

Esse movimento de deslegitimação dos aspectos religiosos de origem afrobrasileira e a predisposição de grupos religiosos a realizar uma leitura literal do texto sagrado cristão são elementos potencializadores de situações de embates pautados na intolerância religiosa. Sanchis (...) indica as diferentes formas pelos quais a intolerância se apresenta. Segundo o antropólogo, em primeiro lugar, manifesta-se com a eliminação do outro, exterminando, assim, o problema causado pela diferença. Em segundo lugar, a diferença é suprimida, pois, de forma sutil, o Outro é reduzido ao grupo hegemônico. Contudo, se mesmo após a tentativa de anular sua diferença ainda se fizer marcadamente presente, passa então a ser demonizado³².

Uma forma muito interessante de se combater essa atribuição do caráter demonizado aos orixás é por meio do trabalho diário da diversidade religiosa para que práticas intolerantes, que se manifestam na forma de agressão física e/ou verbal, é por meio da conscientização. A fim de se desvincular do caráter diabólico

²⁹ ZEFERINO, 2016, p. 103

³⁰ ZEFERINO, 2016, p. 103.

³¹ PRANDI, R. *No candomblé, bem e mal são faces da mesma moeda*. 2001. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0811200111.htm>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

³² ZEFERINO, 2016, p. 102-103.

³³ ZEFERINO, 2016, p. 103.

atribuído, pela tradição cristã, aos orixás, a pesquisa de Bakke se propôs a tentar contornar tais imagens negativas sobre essas divindades na sala de aula³⁴. Para isso, exibiu imagens de orixás, explorou as cores dessas divindades, seus símbolos, dias de culto, a comida de sua preferência, dentre outras características pertencentes às religiões afro-brasileiras que tendem a ser divulgadas de forma diabólica, ou seja, como algo ruim e que precisa ser combatido, segundo a tradição cristã.

A pesquisa da autora revelou que na medida em que se abordava esses orixás, os alunos acabavam fazendo perguntas que permitiam a exploração de outros elementos desse universo religioso³⁵. Perguntou-se, por exemplo, aos alunos, porque o Exú era associado ao Diabo (na perspectiva cristã). Isso abriu portas para que esses sujeitos pudessem entender mais sobre as concepções das religiões de matriz afro-brasileira e se desapegar, aos poucos, da visão diabólica dos orixás a eles apresentadas pelas religiões cristãs. Por meio desse trabalho de conscientização é possível fazer com que os povos, a partir das suas crenças diversas, convivam de forma mais harmônica e menos agressiva.

As relações de poder e de legitimidade estão presentes em diferentes níveis, e, assim, estremece as relações humanas, pois cada um tenta impor aquilo que considera como ideal. Isso, na esfera religiosa, acaba demonizando as religiões afro-brasileiras por conta do imaginário maléfico associado aos orixás. Dessa forma, não se pode considerar que há uma relação igualitária entre as religiões enquanto essas relações externas continuarem a evidenciar práticas violentas e discriminatórias³⁶. É preciso destacar, ainda, que no caso das religiões afro-brasileiras, existe um abismo em relação às demais, especialmente as cristãs. Isso se deve à associação histórica dessas religiões com o passado escravocrata brasileiro que carrega preconceitos que evidenciam práticas discriminatórias até hoje³⁷. Tal passado faz com que os adeptos dessas religiões sejam estigmatizados e

³⁴ BAKKE, R. R. B. *Na escola com os orixás: o ensino das religiões afro-brasileiras na aplicação da Lei 10. 639*. 2011. 222 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 188.

³⁵ BAKKE, 2011, p. 188.

³⁶ ZEFERINO, 2016, p. 104.

³⁷ ZEFERINO, 2016, p. 104.

colocados em uma posição subalterna, estando, então, mais vulneráveis à intolerância^{38 39}. Assim,

Os escravos africanos eram proibidos de praticar suas várias religiões nativas. A Igreja Católica Romana deu ordens para que os escravos fossem batizados e eles deveriam participar da missa e dos sacramentos. Apesar das instituições escravagistas e da Igreja Católica Romana, entretanto, foi possível aos escravos comunicar, transmitir e desenvolver sua cultura e tradições religiosas. Houve vários fatos que os ajudaram a manter esta continuidade: os vários grupos étnicos continuaram com sua língua materna; havia um certo número de líderes religiosos entre eles; e os laços com a África eram mantidos pela chegada constante de novos escravos⁴⁰.

É preciso refletir sobre esse passado escravocrata do país pois uma série de imagens negativas sobre os seus rituais e divindades são sustentadas na cultura, o que abre portas para que casos violentos, como o de Kaylane, estejam presentes mesmo nos dias atuais. Dessa forma, para Jensen, as religiões afro-brasileiras carregam, ainda hoje, os efeitos da sua interação com outras religiões, especialmente com o catolicismo⁴¹. Nesse contexto, os Voduns e os Orixás acabaram sendo justapostos com os santos católicos, incluindo as estátuas e santos. Já os objetos religiosos africanos eram escondidos, as religiões afro-brasileiras eram proibidas e os terreiros eram, frequentemente, visitados pela polícia.

Assim, os “seus praticantes deviam sempre buscar caminhos para fortalecer a aparência católica dos Orixás e dos terreiros. O sincretismo se tornou assim estratégia de sobrevivência”⁴².

Tais práticas intolerantes se repetem até hoje. Santos reitera que, no Brasil, há inúmeras notícias que evidenciam a urgência de se combater a intolerância com mais afinco⁴³. Alude que diversos terreiros são depredados e incendiados bem como, os seus adeptos, como é o caso de Kaylane, acabam sendo agredidos fisicamente e/ou verbalmente.

³⁸ JENSEN, T. G. Discursos sobre as religiões afro-brasileiras: Da desafricanização para a reafricanização. Traduzido por Tina Gudrun Jensen. *Revista de Estudos da Religião*, n. 1, 2001, p. 1.

³⁹ PUFF, J. *Por que as religiões de matriz africana são o principal alvo de intolerância no Brasil?*

2016. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160120_intolerancia_religioes_africanas_jp_rm>.

Acesso em: 11 nov. 2019.

⁴⁰ JENSEN, 2001, p. 2.

⁴¹ JENSEN, 2001, p. 3.

⁴² JENSEN, 2001, p. 3.

⁴³ SANTOS, B. R. *Obínrin Odara: o ativismo político afro-religioso das mulheres de Umbanda e Canbomblé do Ceará*. 2018. 99 f. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018, p. 40.

O caso de Kaylane é um dentre os vários exemplos de violências sofridas pelas populações de terreiros. Sendo que tais agressões vão desde xingamentos nas ruas até a invasão de policiais armados nos terreiros, assim como abordagens desrespeitosas por parte dos fiscais. Para a autora, o terreiro, por se caracterizar como um local de resistência política, uma vez que continuam a existir como espaço para as práticas de candomblé e umbanda mesmo com as depredações, incêndios e perseguições, insultos, apedrejamentos, espancamentos aos praticantes, demanda atenção e possui necessidades emergenciais⁴⁴.

Após a análise do caso Kaylane à luz das Ciências das Religiões, verifica-se que estas práticas são reiteradas no Brasil, e na próxima seção será analisado o caso à luz do Direito a fim de encontrar instrumentos legais que possibilitem a redução de agressões como as que ocorreram com a menina Kaylane.

1.3. O caso Kaylane à luz do Direito

Nesta seção será analisado a ligação do caso da menina Kaylane e o Direito com o propósito de encontrar soluções eficazes que diminuam tais ações no Brasil atual,

É notório que Kaylane foi vítima de um crime cruel, e a situação ainda é agravada por ser na época ainda uma criança, amparada por toda proteção constitucional e principalmente o Estatuto da Criança e Adolescente.

Nesta toada, a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa do Rio de Janeiro apontou que 70%, aproximadamente 1.041 dos casos de intolerância religiosa, eram ofensas, abusos e atos de violência registrados no Rio de Janeiro no período de 2012 a 2015. As situações são próximas ao que aconteceu com Kaylane (agredida, aos 11 anos, com uma pedrada na cabeça). No mesmo ano, um terreiro foi incendiado em Brasília, porém não houve feridos. Tais casos nos remete à necessidade de discutir sobre como a Constituição Federal de 1988 pode apoiar esses praticantes de religiões de matriz afro-brasileira⁴⁵. Vaz, em seu estudo,

⁴⁴ SANTOS, 2018, p. 40.

⁴⁵ VAZ, F. B. *Tolerância, religião e dignidade no encontro de culturas: lições a partir do estudo do caso islâmico na França*. 2016. 102 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2016, p. 13-14.

ênfatiza que antes desse incêndio em Brasília, a imprensa local já havia registrado 12 incêndios em terreiros no ano de 2015 apenas no contexto do Distrito Federal⁴⁶.

Há duas explicações para tal recorrência: uma delas é o racismo e a discriminação que, como reiterado, remontam à época da escravidão que rotulava, negativamente, as práticas religiosas afro-brasileiras, desde o período do Brasil colônia, simplesmente por terem matrizes africanas. A outra explicação tem origem na ação dos movimentos neopentecostais. Esses, nos últimos anos, têm se amparado em mitos e preconceitos para promover a perseguição dos praticantes de religiões que divergem daquilo que consideram como ideal⁴⁷. Uma das igrejas que mais tem sido apontada como intolerante, nos últimos anos, é a IURD. Despreza todas as religiões não cristãs. Nesse sentido, discutir sobre a ação da Constituição frente a intolerância é indispensável para entender o caso Kaylane.

A Constituição de 1988 prevê que o Brasil é um estado laico, e, dessa forma, é papel do país assumir uma posição neutra no campo religioso para que o Art. 5º não seja transgredido. Entretanto, como esta pesquisa tem evidenciado, existem manifestações religiosas que permeiam o calendário do Estado, como o feriado nacional “Dia de Nossa Senhora Aparecida”, comemorado no dia 12 de outubro⁴⁸, o que não é algo que enfatiza essa laicidade. É preciso destacar, também, que a intolerância religiosa faz parte da vida de muitos cidadãos, como é o caso de Kaylane que teve o seu direito de liberdade de expressão religiosa violado. Nesse sentido, é válido frisar que o Art. 5º reitera que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Os incisos VI e VIII tratam, especificamente, da liberdade religiosa, a qual, no caso aqui abordado, foi violado, pois a menina foi agredida fisicamente ao manifestar a sua fé.

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de

⁴⁶ VAZ, 2016, p. 14.

⁴⁷ VAZ, 2016, p. 14.

⁴⁸ SALES, V. A. *Umbanda: preconceitos e similiaridades*. 2017. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Gestão de Projetos Culturais e Organização de Eventos) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 20.

obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Assim, a liberdade religiosa é assegurada por lei, a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, que têm o mesmo direito consagrado pela Constituição⁴⁹. Todavia, como tem sido enfatizado, isso não impede os ataques religiosos contra as religiões de matriz afro-brasileira. No ano de 2015, por exemplo, mesmo ano do caso de Kaylane, o número de denúncias frente às práticas intolerantes teve um aumento de 273% em relação ao ano anterior (2014). Tais dados foram registrados pelo Disque 100 Direitos Humanos⁵⁰. Como forma de combater tais práticas, o Estado, admitindo a presença da intolerância religiosa, instituiu, em 27 de dezembro de 2007, a partir da Lei de Nº 11.635, o “Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa”, que é celebrado no dia 21 de janeiro. Trata-se de uma iniciativa de combate às práticas violentas contra aqueles que praticam religiões não cristãs, principalmente⁵¹.

A data foi escolhida em homenagem à Mãe Gilda, a Iyalorixá Gildásia dos Santos, que faleceu em 21 de janeiro de 1999. Mãe Gilda teve seu terreiro invadido após ter sua foto estampada na capa do jornal Folha Universal em uma reportagem com o título "Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes". Após a matéria ser veiculada, integrantes de outra religião invadiram, insultaram e agrediram fisicamente o marido da Mãe Gilda, e depredaram seu terreiro. Mas assim como a Mãe Gilda, muitos brasileiros ainda sofrem as consequências da intolerância religiosa, tanto no Candomblé como na Umbanda, visto que as religiões de matriz africana ainda são o maior alvo do preconceito⁵².

Deve-se enfatizar que o assédio direcionado a esses praticantes assume as mais diversas formas: físico, verbal ou com ações. Uma entrevista feita pelo estudo de Sales detectou que uma aluna já sofreu preconceito tanto por parte da mãe quanto de amigas dela. A aluna destaca, ainda essas amigas já tentaram a persuadir a abandonar a religião. Reiterou, ainda, que a mãe alega ser católica, mas não frequenta a igreja, contudo, abomina as religiões afro-brasileiras. A discente afirma que a sua mãe não tem entendimento sobre essas religiões e não sabe distinguir, por exemplo, a umbanda do candombe, entretanto, opõe-se a essas religiões, o que é uma forma de agressão. Outro detalhe que precisa ser

⁴⁹ SALES, 2017, p. 20.

⁵⁰ SALES, 2017, p. 20.

⁵¹ SALES, 2017, p. 20.

⁵² SALES, 2017, p. 20-21.

mencionado dessa mesma pesquisa é que ao analisar a subnotificação de casos de intolerância, ouviu-se líderes de 847 terreiros e esses relataram 430 casos de intolerância e frisaram que apenas 160 desses foram notificados⁵³.

Com isso, percebe-se que o preconceito envolvendo os rituais das religiões de matriz africana é, ainda, recorrente. Vítimas como Kaylane precisam ser amparadas, de forma mais intensa, com os aparatos legais vigentes para que não sejam alvo de apedrejamentos, espancamentos, violência verbal e quaisquer outras práticas intolerantes. Percebe-se que tais práticas perduram porque estão atreladas ao preconceito racial. Eles acabam determinando e configurando a intolerância religiosa também. Segundo Sales, o racismo existe e se manifesta nos gestos e ações das pessoas ao lidar com os praticantes de religiões afro-brasileiras. Algumas vezes, apenas por estarem usando uma vestimenta branca ou tradicional, algum símbolo característico ou adereço, os praticantes sofrem preconceito nas ruas, como ocorreu com Kaylane⁵⁴.

O preconceito racial é, portanto, crucial neste processo, pois dele provem, em grande medida, o preconceito religioso como Reginaldo Prandi deixa claro neste trecho em que explica a fragmentação das religiões afro-brasileiras, que por serem pequenas unidades autônomas entre si e frequentemente desaparecem quando falece o pai ou a mãe de santo. O racismo deriva do conceito de raça: “no século XVIII, a cor da pele foi considerada como um critério fundamente e divisor d’água entre as chamadas raças” (Munanga, 2003). No século XVII os naturalistas resolveram que deveriam catalogar a espécie humana por raças, conceito que até os dias atuais ainda perdura⁵⁵.

Nesse contexto, o racismo, de forma geral, é abordado a partir da raça, e, dessa forma, há uma variada gama de relações existentes entre essas duas noções. Assim sendo, para Sales, nas relações entre “raça” e “racismo”, o racismo seria, em linhas gerais, uma ideologia essencialista que visa postular e determinar a divisão da humanidade em grandes grupos denominados de “raças contrastadas”. Tal grupo possui características físicas hereditárias comuns que, ao mesmo tempo, também são psicológicas, morais, intelectuais e estéticas bem como se situam em uma escala de valores desiguais⁵⁶. Nessa perspectiva, o racismo pode ser concebido como uma crença na existência de raças, e, também, de classes hierarquizadas pela

⁵³ SALES, 2017, p. 21.

⁵⁴ SALES, 2017, p. 22.

⁵⁵ SALES, 2017, p. 22.

⁵⁶ SALES, 2017, p. 23.

relação intrínseca entre o físico e o moral, e, por fim, entre o físico e o intelecto e entre o físico e o cultural.

Uma vez que os aparatos legais que reprimem as práticas intolerantes no Brasil serão abordados em um capítulo posterior, deve-se finalizar este com a discussão sobre o preconceito. O preconceito racial e religioso é transferido para a cultura negra, e, assim, atingem todas as esferas da cultura afro-brasileira. Dessa forma, praticantes como Kaylane continuam, dia-a-dia, sofrendo agressões, sejam elas verbais e/ou físicas. É um preconceito semelhante com os negros, independentemente de eles praticarem religiões afro-brasileiras ou não. Apenas por sua cor, são ofendidos, apedrejados, violentados e agredidos. Para Sales, o racismo institucional atua no sentido de “fazer com o próprio Estado, a despeito do discurso da igualdade, desqualifique uma cultura, embora de uma forma mais sutil que o preconceito racial praticado pelos cidadãos, alguns eventualmente punidos por essas materializações do racismo”⁵⁷.

Não se pode falar do caso de Kaylane e não nos remetermos às questões de gênero. Culturalmente, a sociedade faz com que circule a imagem de uma mulher recatada, branca e cristã. Tal imagem não vai de encontro com Kaylane, o que a leva ser agredida por homens. Ao vê-la sair de um culto a entidades africanas, portando roupas brancas que remetem ao candomblé, a menina é agredida por não estar de acordo com essa imagem canônica de mulher “ideal”. Kaylane não é branca bem como a sua crença não é no catolicismo-romano. Dessa forma, seus agressores a demonizam e a agridem verbal e fisicamente como uma forma de punição por fugirem daquilo que consideram como divino e adequado para se crer.

Assim, enquanto a sociedade dissemina a imagem de uma mulher branca, cristã, “recatada e do lar”, nos terreiros, podemos considerar que a conexão com o sagrado negro fortalece a identidade feminina afrodescendente, tornando seus corpos o lugar de ocupação sagrada e militância afroancestral. Sua identidade como membro de uma comunidade é fortalecida e sua atuação é valorizada e estimulada [...] enquanto ‘ator social’ e, conseqüentemente, como ‘produtora de cultura’⁵⁸.

Retomando a problemática de práticas racistas, que, também, estão atreladas ao gênero, é válido ressaltar que existem formas diversas de se praticar o racismo institucional. Uma delas é por meio da reprodução de políticas

⁵⁷ SALES, 2017, p. 24.

⁵⁸ SANTOS, 2018, p. 56.

institucionalmente racistas e machistas, o que torna difícil a culpabilização dos indivíduos responsáveis⁵⁹. Outro fator determinante para a propagação da intolerância contra a umbanda e o candomblé é a presença do orixá Exú, pois, como ressaltado, há uma demonização deste orixá em seu processo de sincretismo com a religião católica. A tradição ocidental que cristalizou ideias de bem x mal, inferno x paraíso e céu x inferno acabou atribuindo o caráter demoníaco a este orixá para depreciar essas religiões, o que abre portas para que intolerantes use isso como argumento para perseguir os praticantes de religiões afro-brasileiras, como será melhor posto nos próximos capítulos.



⁵⁹ SANTOS, 2018, p. 56.

2 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA PERSPECTIVA DAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

A intolerância se manifesta de diversas maneiras na sociedade, podendo ser de ordem política, econômica, racial, de gênero ou religiosa. Nem sempre é tarefa fácil compreendê-la, visto que a postura de não tolerar o que é diferente pode partir tanto de um indivíduo quanto de um grupo, sendo a intolerância calcada na premissa de que existe uma única ideia e/ou valor, podendo ser justificada por determinada ideologia e rejeitando, assim, a realidade do outro. Com essa rejeição, acontece um exílio da alteridade, ou seja, um enfraquecimento da relação eu-outro ao negar a diferença, ao considerá-la imprópria e ameaçadora.

Neste tocante, para Simões e Salaroti, a intolerância, culturalmente, esteve presente e desencadeou grandes tragédias mundiais. Dessa forma, as culturas pré-colombianas foram banidas bem como deu-se origem ao período da inquisição, conhecido, sobretudo, pela caça às bruxas. Posteriormente, em outro momento histórico, a intolerância fez com que, também, as nações construíssem um sistema de apartheid bem como motivaram a organização de campos de concentração. Tais fenômenos fizeram com que a humanidade tenha consolidado a sua identidade a partir de manifestações bárbaras que resultaram, em muitas das vezes, em vastos massacres e extermínios de populações diversas⁶⁰.

Nesta perspectiva, este capítulo pretende analisar como a intolerância se manifesta na sociedade e como as Ciências das Religiões como área do conhecimento pode pensar no que é e em como a intolerância religiosa pode ser combatida.

2.1. A constituição da identidade religiosa no Brasil

O Brasil é um país que, historicamente, sempre se constituiu e formou a sua identidade em meio à diversidade, assim, este assunto é algo que toma forma nas mais diversas dimensões dos estudos que se preocupam com a temática religiosa, pois a diversidade também se manifesta neste domínio, é nesse contexto que surgem as políticas relacionadas com a diversidade, pois defende-se a necessidade

⁶⁰ SIMÕES, A. S. M.; SALAROLI, T. P. O retrato da intolerância religiosa no Brasil e os meios de combatê-la. *UNITAS*, Vitória, v. 5, n. 2, 2017, p. 415.

de um Estado que formule, crie e promova experiências culturais condizentes com o contexto em que se vive, ou seja, é preciso estar atento às mudanças⁶¹.

Nesse sentido, discutir sobre a diversidade cultural significa assumir um posicionamento que não vai de encontro à ideologia dominante, pois essa dominação faz com que a intolerância se instaure, assim, frequentemente, a diversidade religiosa acaba sendo marginalizada, pois correntes mais tradicionais acabam por construir uma imagem negativa, sobretudo das religiões não tão canônicas, como as de origem africana, por exemplo. Religiões católicas-romanas, como o catolicismo e o protestantismo, foram responsáveis pela consolidação de ideias negativas sobre as práticas religiosas que fugiam do que considerava como adequado. Assim, é sabido que a cultura adquire formas múltiplas no tempo e no espaço que se manifestam na originalidade e na pluralidade das identidades que caracterizam os grupos sociais que dão forma a sociedade.

Dessa forma, sendo uma fonte de intercâmbio, inovação e criatividade o “meio ambiente cultural bem como a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessário quanto a diversidade biológica para os organismos vivos”⁶². Falar sobre o problema da intolerância quando se pensa na diversidade religiosa é importante porque, de acordo com Custódio, as religiões estão presentes na vida do ser humano ao longo de sua história, assim, todas elas funcionam como uma parte importante que compõem a memória cultural dos sujeitos e, também, da sociedade, destarte, é correto afirmar que as religiões acompanham o desenvolvimento histórico da sociedade, assim como o fenômeno da intolerância religiosa, pois houve a tentativa de apagar as vozes das religiões de matriz africana pois, para as religiões católicas-romanas, elas eram “obra do demônio”. Nesse sentido, a religião desempenha ou pode desempenhar um papel importante na sociedade⁶³.

Quando se parte para os dados estatísticos (apresentados pelo Censo do IBGE de 2010), nota-se que grande parte dos brasileiros se declaram como religiosos, entretanto há de se considerar que essa religiosidade se manifesta de forma particular e específica em cada sujeito praticante, o que abre portas tanto para

⁶¹ SILVA, R. M. D. As políticas culturais brasileiras na contemporaneidade: mudanças institucionais e modelos de agenciamento. *Revista Sociedade e Estado*, v. 29, n. 1, 2014, p. 199-224.

⁶² CUSTÓDIO, E. S. Diversidade cultural e religiosa: o ensino religioso e as religiões de matrizes africanas na educação escolar. *Protestantismo em Revista*. São Leopoldo, v. 43, n. 1, p. 153-169, jan./jun. 2017, p. 154.

⁶³ CUSTÓDIO, 2017, p. 153-169.

a amplificação da diversidade religiosa quanto para o aumento nos casos de intolerância. Sendo uma fonte de intercâmbio, inovação e criatividade, tanto o meio ambiente cultural quanto a diversidade cultural são, para todo e qualquer ser humano, tão necessários quanto a diversidade biológica para os seres vivos⁶⁴. Isto posto, é importante reconhecer as religiões de matrizes africanas como um patrimônio cultural imaterial da humanidade⁶⁵.

O mesmo estudo aponta que desde o início das práticas religiosas de matriz africana no Brasil, a intolerância toma forma em grandes proporções, uma vez que promove uma imagem negativa de tal prática, isto porque a matriz judaico-cristã vem dificultando a construção de uma cultura que respeite, efetivamente, as diferenças, sobretudo no âmbito religioso. Dessa forma, devido à ação da matriz judaico-cristã no país, a cultura africana tem sido invisibilizada há muito tempo. Assim, devido à construção negativa por parte do cristianismo acerca das religiões africanas, o fenômeno da intolerância tem se manifestado, expressivamente, em religiões praticadas pelos povos, historicamente, oprimidos (caso dos negros e asiáticos, por exemplo). Assim, muitos estudos defendem o reconhecimento das religiões afrodescendentes como patrimônio imaterial, cultural e religioso brasileiro.

Esses dados revelam que o fenômeno religioso no Brasil (tanto o relacionado à diversidade quanto à intolerância) é uma questão bastante complexa, pois, na sociedade, existe uma vasta gama de possibilidades concernentes ao domínio religioso com as suas crenças e práticas plurais. Essas revelam, também, que existem diversos modos de organização em termos históricos, pois a religião é marcada e modelada por uma pluralidade de registros e códigos das mais diversas esferas da humanidade. Nesse sentido, Custódio⁶⁶ frisa que a religiosidade brasileira, trata-se, portanto, de um universo caracterizado por uma pluralidade de vozes, de paisagens e de formas de organização que compõe estruturalmente a sociedade brasileira. É um fenômeno (em termos positivos, representado pela diversidade, e negativos, amparado pela intolerância) inerente a todo ser humano pois se materializa em toda e qualquer cultura, pois esta não é algo dado como uma

⁶⁴ CUSTÓDIO, 2017, p. 153-169.

⁶⁵ CUSTÓDIO, 2017, p. 155.

⁶⁶ CUSTÓDIO, E. S. Diversidade cultural e religiosa: o ensino religioso e as religiões de matrizes africanas na educação escolar. *Protestantismo em Revista*. São Leopoldo, v. 43, n. 1, p. 153-169, jan./jun. 2017.

simples herança passível a ser transmitida entre gerações. É uma produção histórica e, como tal, toma forma a partir da interação entre os grupos sociais.

A Ciência da Religião é uma área importante para pensar o fenômeno da intolerância, pois ela se apresenta como uma expressiva via de compreensão do humano mediante uma análise objetiva e imparcial do fenômeno religioso, de acordo com Sales e Ecco. Os autores frisam, ainda, que como a religião está imbrincada junto aos indivíduos e às coletividades, assim essa ciência se ocupa em abordar as singularidades advindas das práticas religiosas em suas mais diversas performances e manifestações. Assim, é correto afirmar que a Ciência da Religião constitui uma área do conhecimento que tem como objetivo primordial a realização de análises dinâmicas para entender a vida e o convívio em sociedade a partir da tônica religiosa⁶⁷.

Em relação ao seu campo do saber é importante enfatizar, de acordo com Usarski que é um léxico que se refere, sobretudo, a um conceito acadêmico que é sustentado por recursos públicos, norteado por um interesse de conhecimento específico e orientado por um conjunto de teorias específicas. Para tanto, de maneira não normativa, dedica-se e reflete sobre o estudo das religiões a partir de uma perspectiva histórica e sistêmica⁶⁸. Para as análises, parte-se de fontes concretas em suas múltiplas dimensões, manifestações assim como considera distintos contextos socioculturais para a realização de apontamentos e reflexões sobre as religiões⁶⁹.

Assim, considerando a definição acima, é comum ao domínio da Ciência da Religião entender as redes tecidas pelos sujeitos em termos de constituição e instituição de religiões. Uma das características a distinguir o ser humano dos demais reside, justamente, na sua capacidade de criar símbolos para dar sentido e valor à realidade à sua volta. Dessa forma, a religião por se tratar de uma criação humana, condensa a capacidade de atribuir valor às coisas, situações e circunstâncias atinentes à existência do ser humano. Nesse sentido, é papel da religião (toda e qualquer que seja), revelar a compreensão que o ser humano possui acerca tanto de si quanto do mundo que o envolve, então, é feita, continuamente, uma aproximação para com as noções e significados incutidos nas religiões pelo

⁶⁸ SALES, O. L. P. F. D; ECCO, C. Ciência da Religião no Brasil: ensaio para a autonomia afirmada e a expansão do horizonte prático de atuação. *REVER*, v. 18, n. 3, p. 173-185, set./dez. 2018.

⁶⁹ USARSKI, Frank (Org.). *O espectro disciplinar da ciência da religião*. São Paulo: Paulinas, 2007.

próprio ser humano, o que, de certa forma, abre espaço para que o fenômeno da diversidade, bem como da intolerância religiosa tomem forma.

A diversidade de concepções religiosas atesta a pluralidade de visões de mundo, porém, historicamente, essas visões plurais são, frequentemente, apagadas e/ou marginalizadas, sendo essa a relevância social da pesquisa. Nota-se, por esses motivos elencados, que a religião pode ser uma esfera propícia para a manifestação de posturas mais inflexíveis, já que por vezes os fiéis tendem a considerar sua crença superior às demais, o que legitimando seus discursos por vozes de autoridades, como pastores, padres, etc., conforme alude Passos,

A intolerância religiosa opera e manifesta em níveis ou esferas distintas, uma vez que a comunidade religiosa goza de autonomia relativa no conjunto da sociedade envolvente e dentro da própria comunidade é possível observar, igualmente, grupos ou tendências distintas. Em cada uma dessas esferas o papel social do sujeito religioso adquire contornos próprios, e opera legitimamente de modo diferenciado. E, evidentemente, os mecanismos de controle social se diferenciam em cada um dos espaços de convivência social. Numa imagem de círculos concêntricos, é possível tipificar a intolerância religiosa de fora para dentro do grupo de pertença. É possível encontrar intolerâncias controladas, embora existam e se perpetuem nas intimidades religiosas e, por conseguinte, intolerâncias preservadas como valor religioso⁷⁰.

2.2. A intolerância religiosa na perspectiva das Ciências das Religiões

Compreender manifestações de intolerância religiosa é, ao mesmo tempo que um desafio, um objeto caro para as Ciências das Religiões, área que se propõe a analisar fenômenos religiosos sem a intenção de difundir ideias e doutrinas, mas sim promover uma análise científica. Para Stern, os cientistas da religião encaram as religiões segundo Stern como “constructos sociais, considerando que elas existem não necessariamente porque Deus existe, mas porque os seres humanos a criam”, diferenciando-se, assim, da Teologia⁷¹. Dessa forma, a área vislumbra de maneira científica o que geralmente é visto pela perspectiva do fiel, que é mais suscetível a ser tendenciosa.

⁷⁰ PASSOS, João Décio. A intolerância religiosa: mecanismos e antídotos. *REVER*, Ano 17, N. 3, set/dez, 2017, p. 20.

⁷¹ STERN, F. L. A criação da área de avaliação ciências da religião e teologia na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). *Espaços*, São Paulo, v. 26, n. 1, 2018, p. 75.

A área de investigação passou a ser caracterizada como ciência o que possibilitou o surgimento de pesquisas que se propuseram investigar questões relacionadas com o ser humano, atentando-se a como ele se relaciona com o mundo que o circunda. Assim sendo, é importante que exista uma ciência destinada a pensar sobre a complexidade das religiões e suas consequências para a sociedade, sobretudo em um momento em que atitudes intolerantes têm ganhado mais força⁷².

Para que o problema da intolerância religiosa seja progressivamente solucionado, o diálogo inter-religioso é um ponto de partida, que tem como base o respeito à alteridade. De acordo com Teixeira, esse fenômeno é conhecido como inter-religiosidade. Tem como objetivo analisar as diferenças no processo de alteridade, debruçando-se no aparecimento de possibilidades outras que possibilitam a transformação das religiões. É um processo complexo, assim, são os muitos desafios enfrentados pela alteridade, visto que o campo das religiões é, essencialmente, amplo e repleto de novas possibilidades. Com a estaticidade das religiões elas tendem, segundo o autor, a se fragilizar, não havendo, dessa forma, a sua expansão⁷³.

No entanto, não é fácil modificar um padrão de pensamento, principalmente se existe uma concordância coletiva sobre determinado assunto. A proposta do diálogo inter-religioso não é tarefa fácil, pois implica abrir brechas às verdades tidas como absolutas para vislumbrar o que o outro assume como verdade. Esse processo pode causar insegurança, já que o indivíduo está inserindo o outro em seu mundo e, ao mesmo tempo, tenta compreender o mundo do outro.

O diálogo inter-religioso baseia-se em eixos centrais, dentre eles a “consciência da humildade”, segundo Silva e Ulrich⁷⁴. Em outras palavras, é preciso acolher o pensamento do outro com respeito, por mais díspar que ele seja do seu próprio, e isso só pode acontecer ao se assumir que os valores que permeiam a consciência humana são múltiplos⁷⁵. Outro eixo, ainda de acordo com Silva e Ulrich, é o do “respeito à alteridade”, em que é preciso estreitar a relação eu-outro,

⁷² STERN, 2018, p. 75.

⁷³ TEIXEIRA, F. O diálogo inter-religioso. In: TEIXEIRA, Faustino; DIAS, Zwinglio Mota. *Ecumenismo e diálogo inter-religioso: a arte do possível*. Aparecida: Santuário, 2008, p. 74.

⁷⁴ SILVA, A V; ULRICH, C. B. Pluralidade religiosa brasileira: a importância do diálogo inter-religioso. *Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, v. 43, n. 1, jan./jun., 2017, p. 90.

⁷⁵ SILVA; ULRICH, 2017, p. 90.

mas também aperfeiçoar a relação do indivíduo consigo mesmo, reconhecendo-se como ser plural e conhecedor de sua própria comunidade de fé. A abertura ao outro é um caminho que conduz à tolerância, um acordo que permite aprender e ensinar sem impor ou perder valores, o que justifica o eixo da “fidelidade à própria tradição”⁷⁶.

O diálogo só pode acontecer quando se reconhece e respeita a alteridade do interlocutor, bem como o valor de sua convicção. [...] O outro é ‘*mysterium tremendum*’, que jamais pode ser completado ou reduzido em seu significado último. Essa realidade da diferença não implica a impossibilidade de abertura ou comunicação, pois o outro é igualmente ‘*mysterium fascinans*’, enquanto convida ao encontro e se disponibiliza ao aprendizado da diferença⁷⁷.

Portanto, estabelecer um diálogo inter-religioso passa a ser um compromisso social. Para promovê-lo, é interessante valer-se de outras instituições da sociedade, como a escola. A disciplina de Ensino Religioso pode ser uma ferramenta útil para promover, por exemplo, uma educação mais inclusiva e o debate sobre as consequências da postura intolerante para o país. Assim como afirma Custódio, “é pertinente afirmarmos que a valorização do patrimônio cultural brasileiro passa pela ação pedagógica com o objetivo de desenvolver o processo permanente [...] de inserção do conhecimento junto à comunidade”⁷⁸.

Na escola, ambiente também plural, que abriga diversas etnias, crenças, cores e gêneros, os profissionais da educação encontram dificuldade para lidar com tamanha diversidade e manter a tolerância e organização de alunos. Além disso, há a questão dos currículos, que adentram em discussões políticas. Para Onofre,

O currículo, pensado em toda a sua dinâmica, não se limita aos conhecimentos relacionados às vivências do educando, mas introduz sempre conhecimentos novos que, de certa forma, contribuem para a formação humana dos sujeitos. Nessa perspectiva, um currículo para a formação humana é aquele orientado para a inclusão de todos no acesso aos bens culturais e ao conhecimento. Assim, teremos um currículo a serviço da diversidade⁷⁹.

Nessa perspectiva, compreende-se a importância de abordar na escola as pluralidades da sociedade, suas diversidades, conhecimentos esses que são mais

⁷⁶ SILVA; ULRICH, 2017, p. 92.

⁷⁷ TEIXEIRA, 2008, p. 143.

⁷⁸ CUSTÓDIO, E. S, 2017, p. 155.

⁷⁹ ONOFRE, J. A. Repensando a questão curricular: caminho para uma educação antirracista. *Práxis Educacional*, Vitória da Conquista, v. 4, n. 4, jan./jun. 2008, p. 104.

palpáveis para os estudantes do que apenas a transmissão de conteúdos sistematizados, já que compreendem sua vivência. Dessa forma, entende-se que apesar de a escola brasileira atuar como um espaço onde culturas diferentes tomam forma, acabam sendo invisibilizadas pelo sistema escolar. Assim, revela-se como urgente a transformação do conteúdo educacional para que essas vozes não sejam apagadas. Torna-se, nessa perspectiva, necessário “problematizar a ideia de que existe uma humanidade universal, pois tal afirmação anula o princípio da diversidade cultural”⁸⁰.

A escola pode ser o local em que é contada a história de grupos silenciados, promovendo o debate, ou seja, o diálogo para compreender o outro e a si mesmo, semeando a tolerância nos jovens. As religiões africanas, tão apagadas na sociedade como um todo, devem ganhar espaço em currículos inclusivos, de forma a tornar mais acessível o conhecimento da história do país e não privilegiar apenas a cultura europeia, que ainda é muito valorizada em detrimento à cultura dos negros e que acaba por gerar um sentimento de inferioridade e desvalorização com nossa própria cultura.

2.3. A intolerância religiosa aos cultos de matriz africana no Brasil

Sendo o Brasil um país que foi constituído de forma tão diversa, é comum que essa heterogeneidade também reflita nas tradições religiosas e, conseqüentemente, é possível observar que essa multiplicidade de crenças ajuda a fomentar a intolerância de alguns grupos como forma de autoafirmação de seus princípios religiosos. Para compreender esse fato, é preciso retomar a história de nossa colonização, com a chegada dos portugueses e a imposição de uma religião católica-romana, ignorando a crença dos indígenas e apagando sua cultura, que era vista como pagã e inferior aos padrões europeus. É um processo que esteve presente ao longo da história e contribuiu para que a imposição do catolicismo romano de forma secular.

Assim posto, compreende-se que o processo histórico de imposição de referenciais inerentes à cultura ocidental tem contribuído para a perpetuação da invisibilidade da participação do povo afrodescendente no desenvolvimento deste país, e em decorrência disso, construiu-se uma

⁸⁰ ONOFRE, 2008, p. 162.

sociedade em que elementos afro referenciados são percebidos como contrários ao padrão identitário disseminado como ideal, ou seja, apresentar pele branca, olhos claros, cabelos loiros, ser cristã/o⁸¹.

Esse processo foi garantido pelo trabalho de catequização dos padres jesuítas, criando um ideário de que a religião oficial do Brasil era a católica, o que perdurou por séculos e ainda deixa vestígios em nossa sociedade. A trajetória histórica da intolerância religiosa no Brasil não se refere aos povos indígenas do Brasil colonial. Pelo contrário, o ideal de unicidade da nação, tanto na língua, na crença, como na cultura estendeu-se de maneira a garantir a dominação do território “descoberto” e a perpetuar valores tidos como puros. Com a chegada dos africanos o fato se repetiu, estabelecendo padrões ainda mais rígidos e preconceituosos.

Os cultos africanos eram considerados como desvios, estereotipados como inferiores e de tendência pouco evoluída. De modo a manter sua cultura viva, os cultos eram realizados pelos negros com finalidade de se enfrentar o padrão imposto pela sociedade branca. Dessa forma, ao longo do tempo, ocorreu uma incorporação de elementos do catolicismo romano ou que remetiam de alguma forma ao catolicismo para legitimar a religião ou, ao menos, torná-la mais socialmente aceita. Conforme afirma Santos, a fim de preservar a sua cultura, os cultos eram realizados pelos negros, todavia, os brancos se apropriavam de argumentos religiosos para desqualificar a cultura espiritual pelos negros defendida:

No caso brasileiro [...] utilizou-se do aparato religioso para desqualificar a cultura espiritual de indígenas e africanos e, desta forma, desarticular uma possível resistência ao processo de desumanização que visava transformar pessoas em seres escravizados. Ainda que tal processo tenha sido realizado ‘apenas’ por piedade cristã, isto é, com ‘boa intenção’, a violência era calculada e utilizada para que, atingindo as almas, se dominasse os corpos⁸².

As leis também refletem essa postura intolerante: a Constituição de 1824, com a “Lei do Padroado”, previa que o Brasil tivesse o catolicismo como religião oficial, o que legitimava a intolerância. Desde 1891, com a promulgação do Decreto 119, o Estado brasileiro é, oficialmente, laico. Até hoje tal característica é garantido pelo Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, ou seja, a liberdade religiosa é um

⁸¹ SANTOS, 2018, p. 87.

⁸² SANTOS, Altierrez Sebastião dos. Jeová contra os orixás: os processos da violência simbólica e a influência da matriz cultural-religiosa brasileira na intolerância aos “indesejados” da sociedade. *Revista Contemporânea*, Marília, n. 15, 2017, p. 169.

direito que deve ser garantido a todos. Porém, é comum vermos a laicidade sendo ignorada e valores sendo impostos por esferas políticas, educacionais, tudo isso devido ao fato de que a sociedade brasileira não conseguiu se desvincular de suas características intolerantes arraigadas e continua a perpetuá-las, às vezes em casos velados, em outros com uma violência mais explícita. Isso ocorre, segundo Passos, porque “a intolerância religiosa não parece ter soluções jurídicas, uma vez que pode perpetuar, em nome do próprio fundamento, os seus comportamentos”⁸³.

Mesmo que o tema esteja ganhando mais visibilidade nas mídias, seja escolhido como tema motivador de redações de vestibulares, podemos perceber que ainda não tem uma repercussão igual a outros assuntos também polêmicos. Atualmente, observa-se um processo de mudança no perfil religioso pelo qual o Brasil tem passado, e isso pode ser comprovado pela análise dos últimos censos. O país ainda continua majoritariamente cristão, mas a Igreja Católica vem perdendo fiéis para religiões evangélicas. De acordo com Mariano,

Os dados do Censo 2010 sobre religião confirmam as tendências de transformação do campo religioso brasileiro, mutação que se acelerou a partir da década de 1980, caracterizando-se, principalmente, pelo recrudescimento da queda numérica do catolicismo e pela vertiginosa expansão dos pentecostais e dos sem religião. [...] De 1980 para cá, portanto, prosperou a diversificação da pertença religiosa e da religiosidade no Brasil, mas se manteve praticamente intocado seu caráter esmagadoramente cristão⁸⁴.

Com isso, pode-se pensar em um primeiro momento que a pluralidade religiosa no país está, de forma gradual, expandindo-se. Entretanto, percebemos que as religiões consideradas marginais ainda continuam sem ganhar espaço ou tanta representatividade, porque o que predomina, de forma geral, são os católicos-romanos e os evangélicos, o que enfatiza, novamente, uma matriz essencialmente cristã. Dessa forma, muitos dos que professam religiões não cristãs se sentem inibidos de assim se declarar publicamente, com medo de retaliações e preconceitos, visto que é a matriz, ainda hoje, predominante. Apesar de uma instituição conservadora estar perdendo espaço e adeptos, isso não significa que as religiões em ascensão não tentem padronizar o pensamento de seus fiéis para

⁸³ PASSOS, 2017, p. 22.

⁸⁴ MARIANO, Ricardo. Mudanças no campo religioso brasileiro no Censo 2010. *Debates do NER*, Porto Alegre, ano 14, n. 24, jul./dez, 2013, p. 119.

moralizar posturas e estabelecer padrões condizentes com a leitura que fazem da Bíblia⁸⁵.

Assim sendo, as religiões de matriz africana ainda são estigmatizadas e recebem tratamento hostil, isso porque os seus praticantes, de forma geral, são “demonizados” por seus opositores assim como aqueles que se declaram sem religião também são vistos como indivíduos que precisam ser convertidos para serem salvos. É comum, inclusive, que pessoas desses grupos sejam exorcizadas em cultos evangélicos, tornando ainda mais forte a ideia de que há algo errado ao assumir uma verdade diferente. Justifica-se porque embora as religiões de matriz africana tenham crescido, a matriz cristã é predominante. De acordo com Santos,

Os evangélicos são um grupo de vasta influência e poder de realização no País, enquanto os afro-espíritas, também culturalmente muito importantes, são numericamente reduzidos. Se persiste a predileção de um discurso que afronte o patrimônio espiritual e material afro-religioso isso terá um resultado previsível. Por isso é o momento de a sociedade ter um debate aberto sobre a questão e se mobilizar política, cultural e religiosamente contra ela⁸⁶.

Em suma, defende-se, com este capítulo, que é preciso reconhecer que a imensa pluralidade e diversidade religiosa do Brasil instaura-se como fator crucial para o estabelecimento de uma atmosfera mais tolerante, contudo, a intolerância é um fenômeno ainda a ser combatido, uma vez que a matriz religiosa do país é essencialmente cristã, embora, aos poucos, outras tenham ganhado um espaço, porém, ainda, estão à margem.

É preciso, dessa forma, resgatar a cultura africana e levá-la para espaços como o da escola, de modo a torná-la mais visível e criando a noção de que esta faz parte da cultura e história de todo o país⁸⁷. Os currículos escolares devem ser revistos com bastante urgência, de modo a incorporar as diversidades e não acentuar as desigualdades, e os profissionais devem ser capacitados para lidar com a multiplicidade cultural do ambiente escolar. Para tanto, também é necessário que exista um maior espaço para a Ciência das Religiões, firmando-se cada vez mais como uma ciência em nossa sociedade, promovendo um diálogo inter-religioso. Assim, a tolerância será cultivada entre todos desde a infância, adentrando os portões de escolas e as conversas cotidianas para que possamos viver em harmonia

⁸⁵ MARIANO, 2013, p. 119.

⁸⁶ SANTOS, 2017, p. 183.

⁸⁷ SILVA; ULRICH, 2017, p. 90.

com a riqueza de nossa pluralidade⁸⁸. A promoção do diálogo inter-religioso já a partir da educação infantil é uma potencial possibilidade de combate a intolerância religiosa.



⁸⁸ SILVA; ULRICH, 2017, p. 90.

3 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA PERSPECTIVA DO DIREITO

Este capítulo pretende analisar a intolerância religiosa na perspectiva jurídica e para isso se apoiará no Direito Constitucional, mais especificamente na Constituição Federal de 1988 e várias legislações infraconstitucionais.

A intolerância religiosa no Brasil é uma prática frequente desde a chegada dos portugueses ao país. Esses trouxeram, consigo, o catolicismo, e, dessa forma, não se aceitava as práticas religiosas não-cristãs⁸⁹. Nesse período, as crenças indígenas eram vistas como maléficas. Na escravidão, as mesmas práticas discriminatórias se repetiram, pois, para livrar-se das perseguições de seus senhores e do clero, “os negros faziam uso das imagens dos santos do catolicismo romano em suas cerimônias, quando na verdade estavam cultuando seus orixás”⁹⁰. É um povo que sofre, até hoje, perseguições devido à intolerância, pois, historicamente, é uma religião considerada como “demoníaca”⁹¹. Era comum que esses praticantes de religiões não-cristãs se escondessem ou tolerassem as invasões e penas de prisão por estarem reunidos em suas cerimônias religiosas⁹².

Recuperar tais fatos é importante pois a Constituição Federal de 1988 é um marco fundamental para que as práticas intolerantes sejam combatidas. Garante, por exemplo, a laicidade e o direito a manifestar qualquer religião nos espaços públicos⁹³. A discriminação religiosa é um crime previsto pela lei. Nesse sentido, o capítulo se propõe a analisar e refletir sobre a liberdade de religião como um direito humano a ser garantido e resguardado pela lei, sobretudo o direito de celebrar em espaços públicos a religião. Uma vez que o Estado garante a adesão do indivíduo a qualquer manifestação religiosa, preservando, portanto, o direito à mudança de crença e a descrença, esse capítulo se propõe a discorrer sobre a liberdade e a intolerância religiosa à luz do Direito⁹⁴. Parte-se do disposto no Art. 5º da

⁸⁹ JESUS, J. L. T. de, *et al*, 2018, p. 2.

⁹⁰ JESUS, J. L. T. de, *et al*, 2018, p. 2.

⁹¹ JESUS, J. L. T. de, *et al*, 2018, p. 2.

⁹² JESUS, J. L. T. de, *et al*, 2018, p. 2.

⁹³ TERAOKA, T. M. C. *A Liberdade Religiosa no Direito Constitucional Brasileiro*. Tese de Doutorado em Direito - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010, p. 51.

⁹⁴ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R. Laicização e Intolerância Religiosa: desafios para a História ensinada. *Educação & Realidade*, v. 42, n. 1, p. 105, 2017.

Constituição Federal de 1988 de que deve ser assegurado o direito ao livre exercício dos cultos religiosos⁹⁵.

3.1. A liberdade de religião como um dos direitos fundamentais

A laicidade é um aspecto central quando se discute sobre o lugar que a religião deve ocupar no espaço público bem como quando se reflete sobre o papel do Estado na garantia da liberdade religiosa e sobre a isonomia das diferentes religiões perante a lei⁹⁶. Nesse contexto, é possível afirmar que, na relação entre religião e política, a problemática da liberdade religiosa é uma questão fundamental para que se tenha uma sociedade livre. Embora não seja o objetivo deste trabalho, é preciso enfatizar que existe, na constituição, um dispositivo que garante, aos cidadãos, o direito à liberdade de crença que engloba, também, a religião. Como a crença abrange aspectos para além dos religiosos, essa pesquisa irá se pautar no direito à liberdade religiosa.

A tolerância é uma questão ética central na história moderna. Em seu sentido primeiro, refere-se à liberdade religiosa plantada pela Reforma, porém a tolerância religiosa faz parte de um processo histórico mais amplo: o desenvolvimento gradual da liberdade humana⁹⁷.

Já no século XVII, tiveram início formulações mais significativas em torno do conceito de tolerância. Estavam sujeitas à ideia de separação entre a igreja e o Estado, pois ela ganhou bastante força assim como a ideia de liberdade do indivíduo de escolher as suas próprias crenças. Tratou-se de uma ideia construída sob à luz do Iluminismo que combatia a superstição e o poder a partir da razão⁹⁸. Nesse sentido, o conceito de tolerância surgiu como resposta às situações conflituosas em relação às diferenças de pertença religiosa e de liberdade de consciência⁹⁹. Assim sendo, no pensamento iluminista, enfatiza-se valores como a igualdade, a liberdade

⁹⁵ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

⁹⁶ SOUZA, M. F. C. de. Laicidade e liberdade religiosa no Brasil: situando a discussão entre religião e política. *Interações*, v. 1, n. 21, p. 77, 2017.

⁹⁷ CARDOSO, C. M. *Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade*. São Paulo: UNESP, 2003, p. 22.

⁹⁸ SOUZA, M. F.C. de, 2017, p. 78.

⁹⁹ SOUZA, M. F.C. de, 2017, p. 78.

e a fraternidade. A partir das ideias iluministas, a tolerância religiosa ganhou solidez como ideário político¹⁰⁰.

Essas ideias possuem o seu marco histórico registrado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 26 de agosto de 1789. Foi nesse contexto que as questões ligadas à tolerância ganharam legitimidade de status político para as sociedades contemporâneas, e, assim, tornou-se um ponto relevante e crucial para as discussões em torno dos direitos de primeira geração que tratavam dos princípios básicos da igualdade e legalidade na sociedade¹⁰¹. Dessa forma, a liberdade religiosa se configurou como um desses princípios básicos, e, assim, foi positivada na segunda metade do século XVIII em conjunto com as declarações norte-americanas (Declaração de Direitos da Virgínia, de 1776 e a United States Bill of Rights, de 1789) e francesa (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão¹⁰²).

Mesmo com essas declarações, o conceito de tolerância acarreta em limites e contradições na medida em que “a mesma razão que levantou a bandeira da tolerância religiosa na modernidade nutre raízes profundas de certas formas de intolerância que tanta violência e dor provocaram no mundo contemporâneo¹⁰³”. Nesse contexto, o mesmo ideal iluminista que promoveu a tolerância, acabou, ao mesmo tempo, legitimando as formas atuais de intolerância cultural, étnica, racial e religiosa, mantendo implícito, também, o cristianismo como o seu horizonte cultural. Algumas dessa formas é o discurso de ódio e o preconceito contra as religiões de matriz africana. Com isso, a própria constituição linguística e histórica do termo, nas línguas latinas, foi, semanticamente, marcada por aspectos de subordinação e dominação cultural.

Percebe-se, então, que a ideia de tolerância é um conceito fundamental para os pensadores da modernidade, e, também, acabou por orientar a formação política hodierna. Pode-se, nesse momento, discutir sobre o direito à liberdade de religião que deve ser garantida pelo Estado a partir dos seus aparatos legais. Pretende-se, dessa forma, analisar, a partir de um viés jurídico, as leis voltadas à liberdade religiosa.

No Brasil, a principal lei também conhecida como carta magna é a Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988. Antes das

¹⁰⁰ SOUZA, M. F.C. de, 2017, p. 78.

¹⁰¹ SOUZA, M. F.C. de, 2017, p. 79.

¹⁰² SOUZA, M. F.C. de, 2017, p. 79.

¹⁰³ CARDOSO, C. M., 2003, p. 81.

centenas de artigos, incisos, alíneas e parágrafos contidos na Constituição, existe um texto poético denominado preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL¹⁰⁴.

Destaca-se que no preâmbulo constitucional aparece a invocação “sob a proteção de Deus”. Como se sabe, desde o advento da República, existe separação entre Estado e Igreja, sendo o Brasil um país laico, não havendo, portanto, qualquer religião oficial estabelecida pela República Federativa do Brasil.

Apesar dessa realidade, a Constituição Federal de 1988 foi promulgada “sob a proteção de Deus”, surge então a seguinte indagação, isto é, qual a explicação para esta invocação presente no preâmbulo?

O constitucionalista Pedro Lenza cita em seu manual três posições apontadas pela doutrina que explicam o preâmbulo: a tese da irrelevância jurídica, em que o preâmbulo situa-se no domínio da política, sem nenhuma relevância jurídica; a tese da plena eficácia, alega que o preâmbulo tem a mesma eficácia jurídica das normas constitucionais, sendo, porém, apresentado de forma não articulada; e a tese da relevância jurídica indireta, esta é o ponto intermediário entre as duas, e afirma que o preâmbulo não é norma, porém serve para dar diretriz ao intérprete na interpretação do texto constitucional, pois nele estão inseridas as ideias do constituinte originário¹⁰⁵.

A luz das três teorias existentes sobre o preâmbulo constitucional citadas por Lenza, o Supremo Tribunal Federal adotou a teoria da relevância jurídica indireta, isto é, apesar de não fazer parte do texto constitucional propriamente dito, e conseqüentemente, não conter normas constitucionais de valor jurídico autônomo, o preâmbulo não é juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser observado como elemento de interpretação e integração dos diversos artigos que lhe seguem¹⁰⁶.

¹⁰⁴ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 nov. 2019.

¹⁰⁵ LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 200.

¹⁰⁶ LENZA, 2015, p. 200.

Em relação a invocação da “proteção de Deus”, todas as Constituições pátrias, exceto as de 1891 e 1937, invocaram a “proteção de Deus” quando promulgadas. Nos estados membros essa realidade se repetiu com exceção do Estado do Acre. Tal omissão foi objeto de questionamento no Supremo Tribunal Federal pelo Partido Social Liberal. O Supremo Tribunal Federal, ao decidir a questão levantada, além de estabelecer e declarar a irrelevância jurídica do preâmbulo, ressaltou que a invocação da “proteção de Deus” não é norma de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais, não tendo força normativa¹⁰⁷.

O preâmbulo, portanto, por não ser norma constitucional, não poderá prevalecer contra texto expresso da Constituição Federal, e tampouco poderá ser paradigma comparativo para declaração de inconstitucionalidade, porém, por traçar as diretrizes políticas, filosóficas e ideológicas da Constituição, será uma de suas linhas mestras interpretativas¹⁰⁸.

Assim, o preâmbulo não tem relevância jurídica, não tem força normativa, não cria direitos ou obrigações, não tem força obrigatória, servindo apenas como norte interpretativo das normas constitucionais. Por essas características, a invocação à divindade não é reprodução obrigatória nos preâmbulos das Constituições Estaduais e leis orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios. Ressaltando que o Brasil é um país leigo, laico ou não confessional, lembrando que o Estado Laico não significa Estado ateu¹⁰⁹.

Diante das explicações sobre o preâmbulo constitucional é possível definir que o mesmo não impede a liberdade religiosa no Brasil instituída pela Constituição Federal já nos seus primeiros artigos no capítulo dos Direitos Fundamentais.

Neste prisma, a Constituição Federal de 1988 elegeu como um dos seus fundamentos à dignidade da pessoa humana explícito no art. 1º, inciso III.

Fernandes afirma que a dignidade da pessoa humana estaria no patamar de meta-princípio, pois irradia valores e vetores de interpretação para todos os demais Direitos Fundamentais, exigindo que a figura humana receba sempre um tratamento moral condizente e igualitário¹¹⁰.

¹⁰⁷ LENZA, 2015, p. 200.

¹⁰⁸ LENZA, 2015, p. 201.

¹⁰⁹ LENZA, 2015, p. 201.

¹¹⁰ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010, p. 225.

O princípio fundamental consagrado pela Constituição Federal da dignidade da pessoa humana apresenta-se em uma dupla concepção. Primeiramente prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário entre semelhantes. Esse dever configura-se pela exigência do indivíduo respeitar a dignidade de seu semelhante tal qual a Constituição Federal exige que lhe respeitem a própria¹¹¹.

Portanto, para os teóricos do neoconstitucionalismo os direitos como a vida, propriedade, liberdade religiosa, liberdade de expressão, liberdade de ir e vir, igualdade, dentre outros, apenas encontram-se uma justificativa plausível se lidos e compatibilizados com o postulado da dignidade humana. Defendem que a dignidade da pessoa humana seria um super princípio, como uma norma dotada de relevância superior as demais, que implicaria em funcionar como elemento de ligação entre o direito e a moral, na qual aquele se justifica nesta, encontrando sua base de justificação racional¹¹².

Todavia, à luz do significado abrangente do princípio da dignidade da pessoa humana, este estabelece que atos de intolerância religiosa a qualquer culto é uma grande mácula a um dos alicerces da República Federativa do Brasil e carece de reparação.

Logo, a pedrada na menina Kaylane, a destruição de terreiros ou espaços de cultos das religiões de matriz africana ou qualquer outro culto se configura uma grande afronta à dignidade do grupo ou indivíduo que for vítima.

Nesta perspectiva, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 3º, ainda estabeleceu como um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo¹¹³.

Os objetivos da República Federativa do Brasil são metas a serem alcançadas e com a propagação de atos intolerantes em virtude da religião conforme aconteceu com a menina Kaylane, demonstra que tal meta está longe de ser atingida.

Após discorrer sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, foi onde o legislador constituinte destacou toda proteção à liberdade religiosa. Contudo, antes de adentrar

¹¹¹ MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Atlas. 2013.

¹¹² FERNANDES, 2010, p. 225.

¹¹³ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros editores, 2001.

especificamente no campo de tal liberdade é necessária uma abordagem mais aprofundada sobre a teoria dos direitos fundamentais.

Conforme já manifestou o Supremo Tribunal Federal, os direitos fundamentais não se restringem apenas nos artigos 5º ao 17 da Constituição Federal, podendo ser encontrados ao longo de todo texto constitucional, expressos ou decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição e até mesmo presentes em tratados e convenções internacionais em que o Brasil for parte.

Neste raciocínio, Flávio Martins conceitua os Direitos Fundamentais da seguinte forma:

Por sua vez, direitos fundamentais são aqueles direitos, normalmente direcionados à pessoa humana, que foram incorporados ao ordenamento jurídico de um país. Essa é a razão pela qual, na maioria das vezes, quando o estudioso se refere aos direitos previstos em tratados internacionais, fala direitos humanos e, quando estuda a Constituição de um país, refere-se a direitos fundamentais. Nesse sentido Ingo Wolfgang Sarlet afirma: “o termo ‘direitos fundamentais’ se aplica àqueles direitos (em geral atribuídos à pessoa humana) reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão ‘direitos humanos’ guarda relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e em todos os lugares, de tal sorte que revelam um caráter supranacional (internacional) e universal”¹¹⁴.

Percebe-se que os direitos fundamentais versam sobre um conjunto de normas, princípios, prerrogativas, deveres e institutos inerentes à soberania popular, que buscam à convivência pacífica, digna, livre e igualitária, independente de credo, raça, origem cor, condição econômica ou *status* social¹¹⁵. Conclui-se que sem os direitos fundamentais, o homem não vive, não convive, e em alguns casos, não sobrevive.

Na Constituição de 1988, os Direitos Fundamentais abrangem: os direitos individuais e coletivos (art. 5º); os direitos sociais (art. 6º, 196 e seguintes), os direitos à nacionalidade (art. 12), os direitos políticos (artigos 14 a 16), os direitos dos partidos políticos (art. 17). O rol é exemplificativo, como foi já dito, os direitos fundamentais estão espalhados em todo o texto constitucional, podendo ser encontrados até mesmo em tratados internacionais de Direitos Humanos. A Carta

¹¹⁴ MARTINS, Flávio. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Revistas dos Tribunais. 2017, p. 728.

¹¹⁵ BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 526.

Magna no art. 60, §4º, inciso IV, ainda colocou os direitos fundamentais num *status* de cláusula pétrea, não podendo serem abolidos.

Pela doutrina clássica os direitos fundamentais têm as seguintes características:

a) imprescritibilidade (os direitos fundamentais não se perdem pelo decurso do prazo); b) inalienabilidade (não há possibilidade de transferência dos direitos fundamentais); c) irrenunciabilidade (em regra, os direitos fundamentais não podem ser objeto de renúncia); d) inviolabilidade (impossibilidade de desrespeito por determinações infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas); e) universalidade (a abrangência desses direitos engloba todos os indivíduos independente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção política-filosófica); f) efetividade (a atuação do poder público deve ser no sentido de garantir a efetivação dos direitos fundamentais); g) interdependência (as várias previsões constitucionais, apesar de autônomas, possuem diversas intersecções para atingirem suas finalidades. Assim, a liberdade de locomoção está intimamente ligada à garantia do *habeas corpus*, bem como a previsão de prisão, somente por flagrante delito ou por ordem da autoridade judicial); h) complementariedade (os direitos fundamentais não devem ser interpretados isoladamente, mas sim de forma conjunta com a finalidade de alcance dos objetivos previstos pelo legislador constituinte)¹¹⁶.

Os destinatários dos direitos fundamentais, isto é, seus titulares são as pessoas naturais e, modernamente, as Constituições asseguram também os direitos fundamentais às pessoas estatais. De tal forma que o próprio estado passou a ser considerado titular desses direitos.

É notório que os direitos fundamentais surgiram colocando o Estado “contra a parede”, na condição de réu, por meio de imposição de limitações à sua atuação; hoje, em algumas situações, o próprio Estado pode ser titular de direitos fundamentais¹¹⁷.

O *caput* do art. 5º aduz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;”. A condição jurídica do estrangeiro em face dos direitos e garantias fundamentais merece atenção. O *caput* do art. 5º referiu-se, apenas, a brasileiros, incluindo-se aí os natos e os naturalizados, bem como os estrangeiros residentes no país.

¹¹⁶ MAIA, Juliana. *Aulas de direito constitucional de Vicente Paulo*. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 104.

¹¹⁷ MAIA, 2007, p. 111.

Contudo, tanto os que residem no território brasileiro como os passantes fazem *jus* aos direitos fundamentais, nos limites de nossa soberania, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal. Assim, os estrangeiros “não residentes” podem valer-se das mesmas liberdades públicas concedidas aos “residentes”. O Supremo Tribunal Federal segue esse entendimento, inserindo, nesse contexto, além dos estrangeiros não residentes, os apátridas e os que estiverem em trânsito no Brasil¹¹⁸.

Feita a abordagem inicial sobre a teoria geral dos Direitos Fundamentais, é possível adentrar especificamente em nosso objeto de estudo, sendo o direito fundamental à liberdade religiosa.

No campo dos direitos fundamentais, o legislador constituinte também abordou temas importantíssimos na seara da liberdade religiosa tais como: liberdade de consciência e crença; ensino religioso nas escolas; o livre exercício dos cultos religiosos; prestação de assistência religiosa; escusa de consciência, dentre outros.

Também nos tribunais brasileiros são discutidos muito temas de âmbito da liberdade religiosa, vejamos alguns exemplos: a palavra “Deus” no preâmbulo da Constituição, a expressão “Deus seja louvado” nas cédulas de real, feriados cristãos, crucifixos nas repartições públicas, etc.¹¹⁹.

Um dos principais pilares jurídicos que garantem à liberdade religiosa se encontra materializado no artigo 5º, VI, da Constituição Federal de 1988. O artigo em questão dispõe que: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias¹²⁰”.

Com isso, entende-se que a primeira parte do referido inciso (VI) reitera que não se pode, apenas, tutelar alguns aspectos da liberdade religiosa. Deve englobar, também, a liberdade de consciência e a liberdade de crença. Ambas precisam ser diferenciadas. Entende-se que a consciência pode abranger ou até mesmo se confundir com a crença. Em um sentido mais estrito, os conceitos são distintos, e, assim, a consciência pode não estar ligada a nenhuma crença¹²¹. A partir de uma perspectiva jurídica, pode-se entender que a liberdade de consciência se trata de

¹¹⁸ BULOS, 2015, p. 536-537

¹¹⁹ MARTINS, 2017, p. 863.

¹²⁰ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

¹²¹ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 48.

uma proteção constitucional que garante, ao indivíduo, a faculdade de formular ideias a respeito de si mesmo e do mundo que o cerca.

Nesse sentido, a liberdade religiosa não deve ser confundida com a liberdade de consciência, pois, esta última, abrange outras esferas do indivíduo que não necessariamente estão relacionadas com a religião. Contudo, a liberdade de crença é um aspecto ligado à liberdade, e, dessa forma, sempre está relacionado com a religiosidade¹²². Por isso, a liberdade de consciência embora esteja ligada, também, à garantia da liberdade religiosa, não se restringe a ela. Pode-se entender, então, que a liberdade de consciência é mais ampla e reitera que há a possibilidade de ter ou não uma religião e sobre a possibilidade de ter qualquer uma das religiões.

Aqui fazemos a primeira distinção entre liberdade de consciência e liberdade de crença. É certo que, em um conceito lato, consciência pode abranger ou mesmo confundir-se com crença. Porém, em um sentido mais estrito, os conceitos são distintos, pois a consciência pode determinar-se em não ter crença alguma. Em termos jurídicos, a liberdade de consciência é a proteção constitucional da faculdade de o indivíduo formular ideias a respeito de si mesmo e do mundo que o cerca. Assim, a liberdade religiosa não se confunde com a liberdade de consciência. A liberdade de consciência abrange também outras esferas do indivíduo, que podem não estar relacionadas com a religião. A liberdade de crença é aspecto ligado à liberdade religiosa, e, segundo nosso entendimento, sempre está ligado à religiosidade. A liberdade de consciência é, assim, mais abrangente que a liberdade de crença¹²³.

Destarte, no texto da Constituição Federal de 1988, a liberdade religiosa acaba sendo garantida e tutelada pela própria proteção à liberdade de consciência. Na mesma proporção, o conceito de crença, a princípio, torna-se mais amplo do que os aspectos ligados à crença religiosa. Assim sendo, é possível identificar as crenças que estão desvinculadas dos aspectos de cunho religioso. Existem crenças de teor ideológico, político, filosófico, metodológico, e, também, religioso. Dessa forma, a liberdade de acreditar em algo abrange elementos que não necessariamente pertencem à esfera religiosa, embora a liberdade de crença garanta e ampare, da mesma forma, aspectos religiosos. Compreende-se, então, que a liberdade de crença não protege, apenas, a fé religiosa em seu aspecto interior ou espiritual, mas a defende, também¹²⁴.

¹²² TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 48.

¹²³ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 48.

¹²⁴ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 49-50.

Nesse sentido, a consciência interna referente às crenças e/ou aos dogmas religiosos, sem qualquer exteriorização no mundo sensível, acaba sendo irrelevante para o âmbito do Direito, e, dessa forma, a crença de *per se* é o estado especial da alma humana, interior, inviolável e impessoal¹²⁵. A liberdade de crença, então, tem como objetivo proteger e garantir não apenas os aspectos internos ligados à fé¹²⁶. Garante, na mesma proporção, a exteriorização da crença religiosa pelo indivíduo mediante práticas externas, ainda que essas estejam limitadas pelas autoridades públicas. A esfera jurídica, por sua vez, tutela o comportamento e não, somente, as convicções¹²⁷.

A liberdade de crença, nesse contexto, é o direito de determinar-se segundo a sua crença. Diz respeito, também, à prática religiosa que ocorre dentro de casas, reuniões de oração familiares ou com poucos integrantes¹²⁸. A segunda parte do artigo 5º, em seu inciso VI, compreende que deve ser assegurado o direito de culto. Nesse sentido, refere-se e expressa-se, especificamente, sobre o direito à liberdade de caráter religioso. O culto sobre o qual se fala não pode ser concebido sem que haja algum aspecto religioso envolvido. Nessa perspectiva, os cultos são expressos e protegidos, sem ressalvas, pelo referente artigo, da Constituição Federal de 1988. Remete, então, à lei da garantia dos “locais de culto” e de “suas liturgias”.

É preciso compreender que a liberdade religiosa deve comportar, também, a proteção à prática pública de rituais religiosos bem como deve garantir a realização de reuniões, também públicas, entre os entes praticantes de uma determinada religião. Assim sendo, a liberdade de culto deve proteger o direito à exteriorização da crença pública em diversos espaços, sejam eles privados ou públicos. A liberdade de crença pode, então, ser manifestada publicamente a partir de cultos abertos (não se restringindo, esse culto, aos interiores de residências). Deve-se compreender o culto como a manifestação externa na crença em reuniões públicas. É a materialização da religião por intermédio de adorações, venerações e liturgias públicas. Destarte, abrange cultos internos (celebrados em templos) e externos (procissões, quermesses, caminhadas e semelhantes)¹²⁹.

¹²⁵ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 50.

¹²⁶ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 50.

¹²⁷ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 50.

¹²⁸ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 50.

¹²⁹ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 50-51.

A liberdade de crença deveria assegurar aspectos externos e internos da religiosidade, inclusive o direito ao culto¹³⁰. Todavia, na prática ocidental, essa garantia não se encontra amparada, apenas, pelos aspectos ligados à crença, como enfatizado neste capítulo. É por esse motivo que as distinções entre o direito da crença e de direito ao culto se tornaram relevantes para o estudo. É uma discussão importante pois a Constituição Política do Império do Brasil de 1824, por exemplo, assegurava a liberdade de crença, porém vedava, aos praticantes de uma religião não católica (que era considerada a religião oficial do Império), a manifestação pública de sua prática religiosa. Nesse sentido, a Constituição atual, além da institucionalização da garantia aos cultos e aos seus locais, em seu artigo 5º, inciso VI, passou a determinar a proteção das liturgias¹³¹.

As liturgias não devem ser consideradas como celebrações religiosas pré-definidas, mediante formalidades e rituais religiosos¹³². Nesse sentido, a proteção às liturgias confere uma proteção reflexa aos cultos¹³³. A Constituição Federal de 1988 prevê, ainda, como direitos fundamentais diretamente estatuídos: direito à assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (Art. 5º, VII); a objeção de consciência por motivos religiosos (Art. 5º, VIII; Art. 143º, § 1º); o ensino religioso de matrícula facultativa, em horários normais, em escolas públicas (Art. 210º, § 1º); o reconhecimento do casamento religioso (Art. 226º, § 2º); a proibição de o Estado estabelecer ou subvencionar religiões (Art. 19º, I) e a imunidade tributária dos templos a qualquer custo (Art. 150º, VI, b)¹³⁴.

Além dos direitos expressamente e evidentemente consagrados em nossa Constituição, outros direitos podem ser considerados decorrentes destes¹³⁵. Já o direito à liberdade religiosa visa proteger as opções religiosas diversas, e, assim, repele às manifestações de descrença contra uma ou mais religiões. Deve-se, então, permitir que haja uma troca de ideias ampla e pacífica entre religiões diversas ao manifestarem a fé nos espaços públicos¹³⁶. Contudo, uma das finalidades mais relevantes da liberdade religiosa é a limitação do poder, pois a religião é uma importante fonte de poder político, e, dessa forma, ao permitir a liberdade religiosa e

¹³⁰ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 51.

¹³¹ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 51.

¹³² TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 51.

¹³³ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 51.

¹³⁴ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 51.

¹³⁵ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 51.

¹³⁶ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 53.

a diversidade das opções religiosas, a Constituição incentiva e desconcentra o poder político¹³⁷.

Todavia, por outro lado, quando há uma religião oficial, o poder político decorrente da religião estaria, perigosamente, concentrado. Assim sendo, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura os direitos individuais à todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, ou seja, em relação à liberdade religiosa, é vedada a exclusão dos brasileiros, dos estrangeiros que residem no país bem como daqueles brasileiros que vivem no estrangeiro em relação às suas crenças e práticas de cunho religioso nos espaços públicos¹³⁸.

Para concluir, o Brasil rege-se, em suas relações internacionais, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, e, dessa forma, seria contraditório excluir *a priori* os estrangeiros da proteção de seus direitos fundamentais. Assim sendo, em relação às pessoas jurídicas, somente serão titulares do direito à liberdade religiosa as organizações religiosas e suas associações. As pessoas jurídicas em geral, como as empresas e as pessoas jurídicas de direito público, devem ser consideradas neutras, não podendo optar por essa ou aquela religião¹³⁹. Conclui-se, então, que o direito à liberdade religiosa não é, exclusivamente, um direito de liberdade, pois impõe, também, o respeito a outras diretrizes da Constituição, como, por exemplo, o tratamento isonômico, a imunidade tributária, a objeção da consciência e a assistência religiosa¹⁴⁰.

3.2. A intolerância religiosa no Brasil

A teologia da batalha espiritual ganhou a sua relevância nas últimas duas décadas, sobretudo em virtude do crescimento do universo evangélico que possui, hoje, um forte poder midiático e político. Com a ascensão deste poder, a intolerância religiosa ganha mais espaço. A expansão evangélica, no Brasil, faz eclodir atos de intolerância religiosa que são praticados contra as religiões afro-brasileiras. Tais ações partem, principalmente, dos neopentecostais¹⁴¹. Desde o momento no qual o idealizador e fundador da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), Edir Macedo,

¹³⁷ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 53.

¹³⁸ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 54.

¹³⁹ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 54.

¹⁴⁰ TERAOKA, T. M. C, 2010, p. 62.

¹⁴¹ LUI, J. de. A, 2008, p. 211

declarou guerra aos orixás, caboclos e guias, ao aludir, de forma preconceituosa, sobre os elementos dos rituais do candomblé, da umbanda e do espiritismo, jornais, revistas e outras mídias tem noticiado sobre os constantes ataques sofridos pelas religiões de matriz africana.

O demônio iurdiano está associado à alguns termos, como “exu”, “pombagira” e “encosto”. Assim sendo, para esses neopentecostais, tudo que se refere, de alguma forma, às religiões de matriz africana é contagioso, obra do diabo e, dessa maneira, precisa ser evitado, e, principalmente, combatido por aqueles que optaram por “aceitar Jesus”¹⁴². Vagner Gonçalves da Silva, trata, em sua obra, sobre esta temática: os efeitos do neopentecostalismo na esfera das religiões de matriz afro-brasileira. Na obra há oito (8) artigos que discorrem sobre as questões voltadas à intolerância no Brasil. Os autores analisam os eventos polêmicos ocasionados pelas ações neopentecostais¹⁴³. Como exemplo pode ser citado o episódio do “chute na santa”. Foi praticado por um pastor neopentecostal contra uma imagem de Nossa Senhora Aparecida.

Contudo, mesmo que sejam noticiados esses ataques às religiões de matriz africana-brasileira, a resposta dos membros desses cultos ainda é muito branda diante das ações intolerantes por eles sofridas¹⁴⁴. A intolerância religiosa é, ainda hoje, frequente, pois, a IURD, exerce um forte poder na mídia para disseminar a sua visão preconceituosa sobre as outras religiões presentes no país. Para isso, atua a partir de três características. A primeira é religiográfica. É definida dessa forma porque a IURD construiu o seu repertório simbólico, suas crenças e rituais a partir da incorporação e ressignificação de elementos de outras religiões. É exacerbatório porque o montante de publicações, os programas de TV, os templos suntuosos constituíram o que a IURD é hoje no Brasil, e, também, no exterior¹⁴⁵.

A última característica que define o império da IURD é a “macumbeira”. Este aspecto é atribuído à IURD porque ela empresta termos das religiões afro-brasileiras (como “trabalho”, “encosto”, “carrego”, “descarrego”, etc.) e os ressignifica para sustentar o seu discurso intolerante. O Brasil foi constituído de forma heterogênea, então, embora entidades como a IURD tentem, por meio da política e da mídia, instaurar uma hegemonia religiosa, a pluralidade de religiões deve ser respeitada, e,

¹⁴² LUI, J. de. A, 2008, p. 211.

¹⁴³ LUI, J. de. A, 2008, p. 211.

¹⁴⁴ LUI, J. de. A, 2008, p. 211.

¹⁴⁵ LUI, J. de. A, 2008, p. 211.

para isso, pode-se recorrer à Constituição Federal de 1988, uma vez que ela garante e resguarda a liberdade religiosa. Como o Brasil é heterogêneo, essa característica deve ser refletida, também, na esfera religiosa para que a intolerância seja efetivamente combatida e superada.

A partir do exposto, serão apresentadas as formas pelas quais o país tem agido para combater o problema da intolerância religiosa. O Brasil se assume como um Estado laico desde o final do século XIX¹⁴⁶. Assim sendo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a discorrer sobre a garantia da liberdade religiosa como um resguardo constitucional. Essas variações constitucionais, entre os séculos, XIX e XX, repercutiram na vida social, política e educacional no país¹⁴⁷. Nesse contexto, o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 é um marco importante para amenizar as práticas intolerantes no país, pois defende a liberdade de crença, a liberdade de culto a liberdade de organização religiosa e os seus desdobramentos¹⁴⁸.

Dentre esses desdobramentos estão o direito ao ateísmo, ao agnosticismo e à sua autodeclaração, em qualquer circunstância, sem constrangimentos ou impedimentos bem como tem-se direito à assistência religiosa nos estabelecimentos públicos e privados de internação coletiva; a proibição do Estado de interferir em assuntos religiosos de interesse coletivo ou individual; a escusa de consciência por motivos religiosos; o ensino religioso facultativo nas escolas públicas; a imunidade tributária e a garantia, sob interesse do cidadão, do casamento religioso com efeitos civis¹⁴⁹. Em relação à liberdade de crença, a Constituição Federal de 1988 garante a adesão do cidadão a qualquer religião. Ele tem direito, também, a mudar de crença bem como à descrença¹⁵⁰.

O Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garante, ao cidadão brasileiro, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença. Assegura-se, então, o livre exercício dos cultos religiosos bem como se garante, a partir da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias¹⁵¹. Já o Artigo 19, inciso I, reitera que é vedado, ao Poder Público, estabelecer cultos religiosos ou igrejas assim como subvencioná-los,

¹⁴⁶ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 104.

¹⁴⁷ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 104.

¹⁴⁸ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

¹⁴⁹ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

¹⁵⁰ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

¹⁵¹ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

prejudicar o seu funcionamento ou manter com eles ou com os seus representantes qualquer tipo de aliança ou vínculo de dependência, salvas as colaborações mútuas de interesse público e sem restrições à ampla participação popular¹⁵².

Ressaltar os dispositivos legais que discriminam as práticas intolerantes no país é importante, pois, historicamente, o Brasil assistiu – e assiste – a inúmeras polêmicas relacionadas à proibição de o Estado em “intervir ou imiscuir-se em assuntos religiosos, a exemplo da veiculação longeva e ainda permanente de símbolos religiosos em espaços públicos”¹⁵³. Como exemplo podem ser citadas as escolas, os prédios públicos do legislativo e do executivo, fóruns, etc¹⁵⁴. Essa isenção não concede a nenhum cidadão e nem ao Estado o direito de impedir o livre exercício de qualquer religião. Em um Estado laico, as normas religiosas devem ser entendidas como conselhos dirigidos aos fiéis e não como comandos a serem seguidos, à risca, pela sociedade como um todo¹⁵⁵.

Dessa forma, é vedado, ao Estado, a assunção a uma face religiosa¹⁵⁶. Assumindo este papel, corre-se o risco de que as práticas religiosas não-cristãs deixem de ser asseguradas. Tem-se, também, um outro risco: ao invés de se seguir à ideais pluralistas, considerando, portanto, as mais diversas manifestações religiosas, esse Estado pode se tornar particularista, e, assim, romper com a ideia de que deve existir tanto o respeito a todas as religiões quanto o direito de escolha de uma orientação religiosa bem como de uma não orientação religiosa. Ambas precisam ser asseguradas¹⁵⁷. A Constituição Federal de 1988 não faz nenhuma menção ao monoteísmo, cabe, então, ao Estado, permanecer neutro em relação à reologia e às crenças individuais dos cidadãos brasileiros.

Portanto, ao Estado brasileiro é vedada a subvenção a qualquer religião, bem como a adoção de uma perspectiva religiosa exclusivista ou proselitista em cerimônias, atos públicos e locais públicos em detrimento de todas as outras. Não se pode inferir, contudo, que o Estado laico seja antirreligioso ou arreligioso, mas, antes, que ele seja pluralista, isento e não proselitista, não devendo e não podendo fomentar qualquer disputa de cunho religioso ou qualquer ato em prol de uma única perspectiva religiosa conquanto possa legitimamente promover atos ecumênicos, receber reivindicações de cunho religioso e legislar acerca da garantia da liberdade de expressão religiosa. Nisso inclui-se a pauta da educação na perspectiva da diferença e

¹⁵² PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

¹⁵³ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

¹⁵⁴ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

¹⁵⁵ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

¹⁵⁶ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

¹⁵⁷ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

da diversidade, o que considera o direito fundamental de uma educação para a convivência pacífica e para a tolerância quanto à orientação religiosa, política e sexual¹⁵⁸.

A liberdade religiosa vem sendo discutida a bastante tempo. Percebe-se que ainda hoje, em muitas das vezes se torna necessário recorrer à justiça para que as pessoas sejam capazes de exercer essa liberdade¹⁵⁹. Objetivando reduzir essa violação à liberdade, a Constituição Federal de 1988 possui mecanismos que garantem a indenização por danos morais, ou seja, o ressarcimento das vítimas dessa violação¹⁶⁰. Na esfera criminal há uma pena de detenção ou multa para aqueles que discriminam alguém pela sua religião; que impedem ou perturbam um culto religioso ou que menosprezam os objetos simbólicos de um culto ou esse culto como um todo¹⁶¹. Conforme o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro, as penas podem variar de um mês a um ano e podem ser aumentadas em um terço havendo o emprego da violência¹⁶².

Contudo, é papel do indivíduo se conscientizar acerca das diferentes expressões de fé para que se possa viver em um mundo efetivamente mais tolerante. Vive-se em um país democrático, e, dessa forma, todos devem possuir a liberdade para escolher por determinados pensamentos e valores¹⁶³. Cada sujeito vive e pensa de maneiras diferentes e precisa ser respeitado dentro do exercício dos seus direitos e deveres¹⁶⁴. O Brasil é marcado por uma vasta gama de culturas e etnias, configurando-se, então, como uma sociedade híbrida¹⁶⁵. Isso faz com que as pessoas se manifestem de diferentes formas no mundo que os cerca em várias esferas. No âmbito religioso isso não é diferente, e, dessa forma, o hibridismo precisa ser respeitado¹⁶⁶.

Historicamente, o Cristianismo sempre foi o modelo religioso que predominou no Brasil¹⁶⁷. Assim sendo, aqueles que não seguem essa linha de

¹⁵⁸ PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R, 2017, p. 105.

¹⁵⁹ PINHEIRO, A. S. *A intolerância religiosa e as religiões afro-brasileiras*. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, p. 8, 2016.

¹⁶⁰ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 8.

¹⁶¹ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 8.

¹⁶² PINHEIRO, A. S, 2016, p. 8.

¹⁶³ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 10.

¹⁶⁴ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 10.

¹⁶⁵ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 10.

¹⁶⁶ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 10.

¹⁶⁷ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 11.

pensamento acabam sendo vistos como “estranhos” e que precisam ser “convertidos”. Esse discurso é bastante típico da IURD. Percebe-se então, que as religiões afro-brasileiras, há muito tempo costumam ser alvos de perseguição por se voltarem a uma cultura politeísta bem como por não seguirem a doutrina cristã referente aos conceitos de “certo” e “errado”¹⁶⁸. O fundamentalismo dentro de igrejas pentecostais como a IURD, ajuda a propagar a intolerância no Brasil, pois as religiões afro-brasileiras são associadas ao demônio, e, esse demônio é algo que precisa ser combatido¹⁶⁹.

Esse discurso além de construir uma visão preconceituosa sobre uma instituição religiosa, oferece perigo a quem pratica, pois são entendidos como “demônios”, e, assim, precisam ser combatidos¹⁷⁰. Em detrimento de tais fatores, muitas pessoas têm medo de declarar a sua crença religiosa visto que temem a retaliação ou a violência de qualquer natureza¹⁷¹. Embora não apareça de forma tão extrema, como em países como a Síria, o Iraque e o Irã, a intolerância religiosa ainda se mantém intacta no contexto atual. De forma geral, ela se manifesta a partir de comentários preconceituosos vinculados tanto em conversas cotidianas como por intermédio dos líderes religiosos e políticos nas mais diversas mídias, como, por exemplo, na televisão. Tudo se justifica em nome de Deus¹⁷².

Pode-se concluir este capítulo afirmando que a liberdade religiosa é um direito garantido pela lei, e a Constituição Federal de 1988, nosso maior estatuto jurídico foi um grande marco ao garantir este direito fundamental, além de positivizar vários outros dispositivos constitucionais no tocante ao combate intolerância religiosa. É fato que a Constituição Federal de 1988 foi um divisor de águas na efetividade da liberdade religiosa.

Todos são livres para manifestar as suas crenças, pensamentos e ideologias. O desrespeito à religião além de ser uma falta de respeito, de humanidade e de tolerância, é um crime¹⁷³. É fundamental que os líderes religiosos e formadores de opinião se manifestem em suas instituições contra as ações que instigam o ódio e a violência¹⁷⁴. Todavia, é dever dos cidadãos serem mais

¹⁶⁸ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 11.

¹⁶⁹ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 11.

¹⁷⁰ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 11.

¹⁷¹ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 11.

¹⁷² PINHEIRO, A. S, 2016, p. 11.

¹⁷³ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 11.

¹⁷⁴ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 11.

tolerantes às religiões diferentes da sua. É apenas dessa forma que será possível viver em um mundo mais tolerante. É preciso que cada um faça a sua parte para que a intolerância e a violência religiosa possam diminuir de forma considerável¹⁷⁵.



¹⁷⁵ PINHEIRO, A. S, 2016, p. 11.

CONCLUSÃO

Este estudo pretendeu, em linhas gerais, discutir sobre como a intolerância religiosa é um problema, ainda hoje, bastante recorrente. Com o objetivo de comprovar esta hipótese, a partir do estudo de caso aqui adotado (o da menina Kaylane), que práticas discriminatórias, preconceituosas e agressivas atingem, de forma expressiva, o cotidiano dos praticantes das religiões afro-brasileiras. A fim de compreender quais são essas práticas intolerantes, as suas origens, o porquê da sua manifestação, como as pessoas podem se amparar para defender a sua religião, etc., o trabalho adotou a duas vertentes que fundamentaram o estudo de caso aqui escolhido: concepções teóricas do eixo das Ciências da Religião e do Direito. Ao longo dos três capítulos, foi possível notar que religiões afro-brasileiras, historicamente, são alvos de perseguições diversas, seja nos espaços dedicados à sua prática (como os terreiros), seja contra seus praticantes, como é o caso de Kaylane.

A fim de compreender, de forma prática, o objetivo geral deste estudo: como a intolerância religiosa se manifesta no cotidiano. Para responder à pergunta de pesquisa aqui adotada: como a intolerância religiosa se apresenta no cotidiano, a pesquisa propôs três capítulos. No primeiro deles teve-se como intuito discutir sobre o estudo de caso adotado: o de Kaylane. Para a realização das reflexões, em um primeiro momento foi feita a contextualização do caso para, posteriormente, serem feitas as discussões à luz dos eixos religioso e jurídico sobre a manifestação das práticas intolerantes que se manifestam de forma verbal e/ou física. O principal objetivo do capítulo se tratou de fazer apontamentos sobre a agressão contra Kaylane a partir dos conceitos das áreas do Direito e das Ciências da Religião. Eles foram melhores explorados nos capítulos 2 e 3.

Feita a devida contextualização sobre Kaylane, o segundo capítulo teve como escopo principal aprofundar os conceitos voltados ao problema da intolerância religiosa. Discussões gerais sobre o que é e como se manifesta a intolerância foi feita em um primeiro momento, e, posteriormente, o estudo discorreu, especificamente, sobre a intolerância aos praticantes das religiões de matriz afro-brasileira, uma vez que o caso adotado para este trabalho diz respeito ao ataque a uma praticante de Candomblé. Com este capítulo, foi possível perceber que a

intolerância é um problema que toma forma a partir de ações mediadas, principalmente, por cristãos. Como consequências dessas reflexões, foi possível chegar à conclusão de que os cristãos tendem a atingir, de formas diversas, aqueles que desviam do que consideram como correto. Assim sendo, discutiu-se sobre como as religiões afro-brasileiras são atingidas.

Por fim, no terceiro capítulo, discutiu-se sobre o problema da intolerância religiosa à luz dos conceitos jurídicos/legislativos. Teve-se como base os dispositivos legais que garantem a livre manifestação da fé em espaços públicos. Concluiu-se que a intolerância religiosa, a partir de um viés jurídico, é um crime passível à punição. O capítulo objetivou, em linhas gerais, analisar e discutir sobre o que é essa liberdade religiosa para a Constituição Federal de 1988, sobre a laicidade e sobre a liberdade de expressão.

Os capítulos cumprem com a responsabilidade social desta pesquisa, uma vez que discute sobre um caso contemporâneo que repercutiu bastante nas redes sociais no ano de 2015: o de Kaylane. Muitos indivíduos compartilharam as suas indignações sobre a intolerância contra a menina nas mais diversas redes sociais, sobretudo no *Facebook*.

A ideia geral da pesquisa permaneceu a mesma, bem como a hipótese inicial não se alterou. Teve-se como objetivo comprovar que a intolerância religiosa ainda é um problema frequente em nossa sociedade, embora não seja algo novo, visto que à demonização dos orixás, os discursos preconceituosos e os atos discriminatórios são resultados do nosso passado escravocrata e que, embora em outra configuração, perdura até hoje.

A identificação do problema da intolerância, “demonização dos orixás”, como preleção preconceituosa e atos discriminatórios vinculados ao passado escravocrata, sugere o enfrentamento de uma delicada situação social, tanto pela comunidade, quanto pelos governantes.

Na perspectiva profissional a pesquisa contribuirá no aperfeiçoamento de muitos projetos de extensão, especialmente o projeto “Direitos Fundamentais na Escola”, como explanado na introdução desta pesquisa.

Este projeto que já percorreu 19 escolas públicas em Governador Valadares atingindo 1950 alunos, com a participação de aproximadamente 1000 acadêmicos do curso de Direito da Universidade Vale do Rio Doce se fortalecerá ainda mais a

partir do conteúdo da pesquisa, fazendo do discente um protagonista que, de agora em diante e tendo por base o projeto de extensão, almeja resultados positivos para vida como: alunos criativos e motivados, dialogando com outras ciências, além de cumprir um dever social de combate à intolerância, evitando pedradas em outras Kaylanes.



REFERÊNCIAS

- BAKKE, R. R. B. *Na escola com os orixás: o ensino das religiões afro-brasileiras na aplicação da Lei 10. 639*. 2011. 222 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 nov. 2019.
- BULOS, U. L. *Curso de direito constitucional*. 9. ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda Constitucional n. 83/2014, e os últimos julgados do Supremo Tribunal Federal. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CARDOSO, C. M. *Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade*. São Paulo: UNESP, 2003.
- CUSTÓDIO, E. S. *Diversidade cultural e religiosa: o ensino religioso e as religiões de matrizes africanas na educação escolar*. Protestantismo em Revista, v. 43, n. 1, p. 153-169, jan./jun. 2017.
- FERNANDES, B. G. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.
- FERNANDES, S. R. A. *Sociologia da religião, pluralismos e intolerâncias: pautas contemporâneas*. Contemporânea, v. 5, n. 2, p. 289-308, 2015.
- G1. *Menina vítima de intolerância religiosa diz que vai ser difícil esquecer pedrada*. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/menina-vitima-de-intolerancia-religiosa-diz-que-vai-ser-dificil-esquecer-pedrada.html>>. Acesso em: 11 nov. 2019.
- JENSEN, T. G. *Discursos sobre as religiões afro-brasileiras: Da desafricanização para a reafricanização*. Traduzido por Tina Gudrun Jensen. Revista de Estudos da Religião, n. 1, p. 1-21, 2001.
- JESUS, J. L. T. de. et al. *Intolerância religiosa no Brasil de acordo com a Constituição Federal de 1988*. Revista Científica Integrada, v. 3, p. 1-7, 2018.
- LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 19. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.
- LUI, J. de. A. *Os rumos da intolerância religiosa no Brasil*. Religião e Sociedade, v. 28, n. 1, p. 206-215, 2008.
- MAGGIE, Y. *Menina apedrejada: fanatismo e intolerância religiosa no Rio de Janeiro*. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/blog/yvonne-maggie/post/menina-apedrejada-fanatismo-e-intolerancia-religiosa-no-rio-de-janeiro.html>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

MAIA, J. *Aulas de direito constitucional de Vicente Paulo*. 9. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

MARIANO, R. *Mudanças no campo religioso brasileiro no Censo 2010*. Debates do NER, v.2, n. 24, p. 119-137, jul./dez. 2013.

MARTINS, F. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Revistas dos Tribunais. 2017.

MORAES, A. *Direitos humanos fundamentais*. 10. ed. São Paulo: Atlas. 2013.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Estado laico, intolerância e diversidade religiosa no Brasil*. Brasília: Secretaria Nacional de Cidadania, 2018.

NOGUEIRA, L. C. *Da África para o Brasil, de Orixá a Egum: as ressignificações de Exu no Discurso Umbandista*. 2017. 410 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

ONOFRE, J. A. *Repensando a questão curricular: caminho para uma educação anti-racista*. Revista Práxis Educacional, v. 4, n. 4, p. 103-122, jan./ jun. 2008.

PASSOS, J. D. *A intolerância religiosa: mecanismos e antídotos*. REVER, Ano 17, n. 3, p. 11-27, set/dez. 2017.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. *Direito constitucional descomplicado*. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

PEREIRA, J. S; MIRANDA, S. R. *Laicização e Intolerância Religiosa: desafios para a História ensinada*. Educação & Realidade, v. 42, n. 1, p. 99-120, 2017.

PINHEIRO, A. S. *A intolerância religiosa e as religiões afro-brasileiras*. 2016. 13 f. Artigo (Bacharel em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.

PRANDI, R. *No candomblé, bem e mal são faces da mesma moeda*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0811200111.htm>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

PUFF, J. *Por que as religiões de matriz africana são o principal alvo de intolerância no Brasil?*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160120_intolerancia_religioes_africanas_jp_rm>. Acesso em: 11 nov. 2019.

SALES, O. L. P. F. D; ECCO, C. *Ciência da Religião no Brasil: ensaio para a autonomia afirmada e a expansão do horizonte prático de atuação*. REVER, v. 18, n. 3, p. 173-185, set./dez. 2018.

SALES, V. A. *Umbanda: preconceitos e similaridades*. 2017. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Gestão de Projetos Culturais e Organização de Eventos) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SANTOS, A. S. dos. *Jeová contra os orixás: os processos da violência simbólica e a influência da matriz cultural-religiosa brasileira na intolerância aos “indesejados” da sociedade*. Revista Contemplanção, n. 15, p. 165-185, 2017.

SANTOS, B. I. dos. et al. *Intolerância Religiosa no Brasil: Relatório e Balanço*. Rio de Janeiro: Klínê Editora, 2016.

SANTOS, B. R. *Obínrin Odara: o ativismo político afro-religioso das mulheres de Umbanda e Canbomblé do Ceará*. 2018. 99 f. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

SILVA, A. V.; ULRICH, C. B. *Pluralidade religiosa brasileira: a importância do diálogo inter-religioso*. Protestantismo em Revista, v. 43, n. 1, p. 83-94, jan./jun. 2017.

SILVA, J. A. *Curso de direito constitucional positivo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros editores. 2001.

SILVA, R. M. D. *As políticas culturais brasileiras na contemporaneidade: mudanças institucionais e modelos de agenciamento*. Revista Sociedade e Estado, v. 29, n. 1, p. 199-224, 2014.

SIMÕES, A. S. M.; SALAROLI, T. P. *O retrato da intolerância religiosa no Brasil e os meios de combatê-la*. UNITAS, Vitória, v. 5, n. 2, p. 411-430, 2017.

SOUZA, M. F. C. de. *Laicidade e liberdade religiosa no Brasil: situando a discussão entre religião e política*. Interações, v. 1, n. 21, p. 77-93, 2017.

STERN, F. L. *A criação da área de avaliação ciências da religião e teologia na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)*. Espaços, v. 26, n. 1, p. 73-91, 2018.

TEIXEIRA, F. O diálogo inter-religioso. In: TEIXEIRA, F; DIAS, Z.M. *Ecumenismo e diálogo inter-religioso: a arte do possível*. Aparecida: Santuário, 2008.

TERAOKA, T. M. C. *A liberdade religiosa no Direito Constitucional brasileiro*. 2010. 282 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

USARSKI, F (Org.). *O espectro disciplinar da ciência da religião*. São Paulo: Paulinas, 2007.

VANINI, E; FILHO, W. H. *Combate à intolerância religiosa é tema da redação do Enem 2016*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/enem-e-vestibular/combate-intolerancia-religiosa-tema-da-redacao-do-enem-2016-20420278>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

VAZ, F. B. *Tolerância, religião e dignidade no encontro de culturas: lições a partir do estudo do caso islâmico na França*. 2016. 102 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2016.

ZEFERINO, J. L. B. *Entre diálogos e silenciamentos: O que dizem os professores sobre a religião no cotidiano das escolas?* 2016. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2016.